

Manchete Semanal

nº 41-2024
16 de outubro de 2024

eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos



Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	5
PORTARIA MPS Nº 3.255, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 10/10/2024.....	5
Estabelece, para o mês de outubro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	5
PORTARIA MTE Nº 1.707, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 11.10.2024).....	6
Estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.....	6
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.217, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	7
Retificação.....	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 530, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 10/10/2024	8
Altera a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, que altera e consolida os procedimentos a serem observados na remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.....	8
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA	9
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.021, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	9
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	9
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	9
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	9
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	9
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.022, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	10
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	10
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	10
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	10
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	10
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.039 - SRRF04/DISIT, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 07/10/2024	11
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	11
SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.	11
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	11
SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.	11
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.040 - SRRF04/DISIT, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 07/10/2024	12
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	12
INCIDÊNCIA. ÁGUAL MINERAL NATURAL. CÓDIGO 2201.10.00, EX 01 OU EX 02 DA TIPI.....	12
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	12
ALÍQUOTA ZERO. ÁGUAL MINERAL NATURAL. CÓDIGO 2201.10.00, EX 01 OU EX 02 DA TIPI.	12
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	12
ALÍQUOTA ZERO. ÁGUAL MINERAL NATURAL. CÓDIGO 2201.10.00, EX 01 OU EX 02 DA TIPI.	12
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	12
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	12
EXTRAÇÃO DE AREIA. NÃO INCIDÊNCIA.	12
Assunto: Simples Nacional.	13
VENDA DE AREIA. RECEITA AUFERIDA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO.	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	13
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	13
EXTRAÇÃO DE AREIA. NÃO INCIDÊNCIA.	13
Assunto: Simples Nacional	13
VENDA DE AREIA. RECEITA AUFERIDA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO.	13
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	14
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	14



ATO COTEPE/ICMS Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 03/10/2024	14
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS	14
ATO COTEPE/ICMS Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU de 07/10/2024	15
Retificação.....	15
ATO COTEPE/ICMS Nº 136, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	15
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25, de 7 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto NO AJUSTE SINIEF 01/21.....	15
ATO COTEPE/ICMS Nº 137, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	16
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 36, de 30 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS nº 49/24.	16
ATO COTEPE/ICMS Nº 138, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	16
Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	16
ATO COTEPE/ICMS Nº 139, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024	17
Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.....	17
ATO COTEPE/ICMS Nº 140, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 10/10/2024	18
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	18
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	20
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 07.10.2024)	20
Divulga a lista das Unidades da Federação que mantêm, ativo e operacional, o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com Papel Imune - RECOPI Nacional, instituído pelo Convênio ICMS nº 48, de 12 de junho de 2013, para fins do disposto no art. 12, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 5 de setembro de 2024.....	20

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 21

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 21

Papel dos indicadores financeiros de rentabilidade no processo de geração de valor.	21
Em um ambiente empresarial marcado por mudanças rápidas e desafios constantes, a compreensão e o domínio dos indicadores financeiros tornam-se imperativos para a geração de valor sustentável. Gestores e acionistas, munidos de conhecimentos básicos em contabilidade e finanças, enfrentam a urgência de adquirir as ferramentas necessárias para navegar nas complexidades financeiras. Assim, a aprendizagem desses indicadores não é apenas uma vantagem competitiva, mas uma necessidade premente para orientar decisões informadas e preservar os interesses a curto e a longo prazo.	21
Saiba o que é a DRE na contabilidade.....	28
Várias são as características necessárias a um bom contador. Ter visão sistêmica do negócio, estar por dentro das novidades e em constante processo de formação são algumas delas.	28
Qual a diferença entre demonstração financeira e contábil?	33
O universo empresarial tem vários termos específicos — e conhecer suas particularidades pode garantir a excelência dos serviços prestados. Pensando nisso, não é raro encontrar pessoas que utilizam os termos variantes de demonstração financeira e contábil para designar os documentos de uma empresa.	33
Regime de bens para maiores de 70 anos e o novo posicionamento do STF.....	36
A primeira variável a ser considerada em um planejamento sucessório é, geralmente, o regime de bens. É a partir de sua análise que será possível compreender a estrutura familiar no que tange aos bens existentes e à sua comunicabilidade entre diferentes gerações. Afinal, o regime de bens influencia diretamente em aspectos relacionados ao patrimônio familiar.	36
Saiba quanto tempo dura o recebimento da pensão por morte.	40
Para receber a pensão é indispensável que o requerente comprove a dependência do segurado falecido.....	40
Atualizar imóveis pelo valor de mercado.....	41
Benefício ou armadilha?	41
Quem trabalha muito perde dinheiro: faça a gestão forma inteligente.	43
Receita Federal realiza a Operação Bad Toys.....	44
Aposentados: confirmam como proteger seus dados.....	45



Francisco Macena destaca a importância de preparar trabalhadores para a nova indústria brasileira.....	48
Ministro em exercício defende maior integração entre sistemas públicos e privados para qualificação e geração de empregos durante evento promovido pela FIEMG	48
Como definir seus honorários sem confundir com lucros; valorize seu trabalho.....	48
Profissionais de farmácia que aplicavam teste de covid em drogarias têm direito a adicional de insalubridade.	49
A conclusão é de que eles estavam expostos a agentes biológicos.....	49
MTE atualiza Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.	51
“Lista Suja” inclui 176 empregadores, com destaque para atividades como produção de carvão vegetal e criação de bovinos.....	51
Projeto Cartas 2024: Receita Federal envia 500 mil cartas a contribuintes de todo o país.	52
A iniciativa visa incentivar a autorregularização de quem está com a declaração IRPF 2024 em malha.....	52
Homologação de acordos extrajudiciais pela Justiça do Trabalho valerá como quitação final.....	55
Resolução do CNJ amplia métodos consensuais a fim de reduzir o volume de processos.....	55
CNJ institui diretrizes para homologação de acordos extrajudiciais na Justiça do Trabalho	55
Nova resolução tem objetivo de reduzir a litigiosidade, traz mais clareza e tende a permitir soluções mais rápidas e eficazes para conflitos trabalhistas.....	55
Garantia de emprego à gestante independe de modelo de contrato, diz juíza.	57
A garantia do emprego à gestante, que perdura do momento da confirmação da gravidez ao final do quinto mês após o parto, independe da modalidade do contrato de trabalho.....	57
Supremo forma maioria a favor das alíquotas atuais de PIS e Cofins sobre receitas financeiras.	58
Exclusão do Simples Nacional por aquisições superiores a 80% dos ingressos de recursos pode ser revertida.	59
Confira como obter o certificado de pessoa com deficiência.....	61
O pedido do certificado é feito totalmente online, sem necessidade de comparecer ao INSS.....	61
Meu INSS: agora é possível consultar se segurado tem contrato que prevê desconto de mensalidade	61
Novo serviço mostra se há contrato com entidades com desconto da mensalidade associativa. Pela plataforma é possível bloquear o débito do pagamento.....	61
3.02 COMUNICADOS	62
CONSULTORIA JURIDICA.....	62
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	62
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	63
FUTEBOL	63
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	64
4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	64
Agenda de Cursos – outubro/2024.....	64
4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	65
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	65
Terça-feira 15-10-2024: das 19:00 às 21:00 - (pelo canal Youtube) - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.	65
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	65
Quarta-feira 16-10-2024: das 19:00 às 21:00 - (pelo canal Youtube) Fórum de debate e atualização continua	65
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	65
Quinta-feira 17-10-2024: das 19:00 às 21:00 – (pelo canal Youtube).....	65
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	65
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	65
Às segundas-feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	65
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	65
Às terças-feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas -.....	65
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	65
Às quartas-feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	65
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	65
Às quintas-feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	65
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação	65



Às quintas-feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	65
Grupo de Estudos Perícia	65
Às sextas-feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	65
4.04 FACEBOOK	65
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	65

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA MPS Nº 3.255, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 10/10/2024

Estabelece, para o mês de outubro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como o que consta no Processo nº 10128.019624/2024-01, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de outubro de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000675 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003977 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000675 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004800.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,004800.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.



Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA MTE Nº 1.707, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 11.10.2024)

Estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 167 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e o art. 1º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo nº 19966.206190/2024-72,

resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, especialmente quanto ao disposto no art. 175 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º É vedado às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, no âmbito do contrato firmado com as fornecedoras de alimentação ou facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ainda que em ofertas ou contratos paralelos cuja formalização dependa diretamente da adesão ao contrato a ser firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios; ou

II - verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador.

Parágrafo único. A promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador deve referir especificamente a aspectos alimentares e nutricionais proporcionados pelo benefício.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, inciso II, entende-se como benefício vinculado diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador aqueles relacionados à:

I - promoção da alimentação adequada e saudável; ou

II - realização de ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 4º São vedados quaisquer benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo benefício, como serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares.

Art. 5º As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

I - qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador.



§ 1º O descumprimento da vedação prevista no caput sujeitará a facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios à aplicação do valor máximo da multa prevista no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro e acarretará o cancelamento do registro da facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no PAT.

§ 3º É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT às seguintes sanções, previstas no art. 3º - A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes:

I - aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embarço à fiscalização;

II - cancelamento da inscrição no PAT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento; e

III - perda do incentivo fiscal, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste artigo.

Art. 7º Compete à Secretaria de Inspeção do Trabalho a fiscalização do cumprimento das obrigações presentes nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.217, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024

Retificação

Na Instrução Normativa RFB nº 2217, de 5 de setembro de 2024, publicado no DOU de 6/9/2024, Seção 1, página 54:

Onde se lê:

"**Art. 21** -

§ 1º -

II - (...) nono REGPI;"

Leia-se:

"**Art. 21** -

§ 1º -

II - (...) no REGPI;"

Onde se lê:

"CAPÍTULO II

da inscrição no REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE - REGPI"

Leia-se:

"CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE - REGPI"

**INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 530, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 10/10/2024**

Altera a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, que altera e consolida os procedimentos a serem observados na remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e o Chefe do Departamento de Estatísticas (Dstat), substituto, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base, respectivamente, nos arts. 85, inciso I, alínea "b" e 103, inciso I, do referido Regimento, tendo em vista o disposto na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução BCB nº 413, de 19 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º - A Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A - O fornecimento das informações ao SCR de que trata o art. 2ºA, inciso II, alínea "a", da Circular nº 3.870, de 2017, deve ser realizado:

I - pelas instituições relacionadas no art. 4º da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, e pelas Instituições de Pagamento, conforme disposto no art. 2º da Circular nº 3.870, de 2017;

II - por meio do documento de código 3044 - Dados de Eventos em Operações de Crédito.

Parágrafo único - O documento de que trata este artigo deve ser elaborado no formato JSON (JavaScript Object Notation)." (NR)

"Art. 2º-B - O documento de que trata o art. 2ºA deve conter as informações sobre os seguintes eventos:

I - concessões de operações de crédito;

II - pagamentos parciais de operações de crédito;

III - liquidações de operações de crédito;

IV - renegociações que impliquem redução ou aumento do saldo devedor da operação de crédito; e

V - renegociações que impliquem liquidação de operações de crédito em andamento.

§ 1º - As informações de que trata o caput devem ser apuradas diariamente, conforme disposto no art. 2ºA, inciso II, alínea "a", da Circular 3.870, de 2017, e devem ser remetidas até o quinto dia útil seguinte a data da ocorrência do evento que implique alteração do saldo devedor.

§ 2º - Admite-se a remessa de um único arquivo contendo as informações apuradas em dias diferentes, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de apuração mais antiga." (NR)

"Art. 3º - O leiaute, as instruções de preenchimento e demais informações necessárias para a elaboração e remessa dos documentos de que trata esta Instrução Normativa estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scr>." (NR)

Art. 14 -

I - scr.gestao@bcb.gov.br, quando relacionadas à remessa dos documentos de códigos 3026, 3040 e 3044; ou

....." (NR)

"Art. 14-A - A apuração e a remessa do documento de código 3044, de que tratam os arts. 2ºA e 2ºB desta Instrução Normativa, deve ser feita a partir de 1º de novembro de 2025." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BALDINI JUNIOR

Chefe do Departamento de Estatísticas Substituto

André Maurício Trindade da Rocha



Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.021, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, § 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, - inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO MAURO - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.022, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, - inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.039 - SRRF04/DISIT, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 07/10/2024**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia englobados na Atribuição 4 - Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - da RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

O regime do art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto na Nota SEI nº 7.689/2021/ME.

Tal regra não se aplica, portanto, às sociedades simples e aos empresários individuais, aos quais se aplica o percentual de 32%.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2023, E Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia englobados na Atribuição 4 - Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - da RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

O regime do art. 20 em conjunto com o art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto na Nota SEI nº 7.689/2021/ME.

Tal regra não se aplica, portanto, às sociedades simples e aos empresários individuais, aos quais se aplica o percentual de 32%.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2023, E Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.



FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.040 - SRRF04/DISIT, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 07/10/2024

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

INCIDÊNCIA. ÁGUAL MINERAL NATURAL. CÓDIGO 2201.10.00, EX 01 OU EX 02 DA TIPI.

Não incide o IPI sobre as águas minerais naturais classificadas nos Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00 da Tipi, ainda que adicionadas de dióxido de carbono, por se tratar de produtos NT (não tributados).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 199, de 2023.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º, parágrafo único (RIPI/2010); e Decreto nº 11.158, de 2022 (Tipi).

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. ÁGUAL MINERAL NATURAL. CÓDIGO 2201.10.00, EX 01 OU EX 02 DA TIPI.

A receita bruta advinda da comercialização de água mineral natural, classificada no código 2201.10.00, Ex 01 e Ex 02 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, acondicionada em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou em recipientes com capacidade nominal igual ou superior a 10 (dez) litros, sujeita-se à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, independentemente do elo da cadeia econômica em que se der a venda do produto.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 191, de 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.715, de 2012, art. 76; Lei nº 13.097, de 2015, art. 14; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 88, 490 e 491.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. ÁGUAL MINERAL NATURAL. CÓDIGO 2201.10.00, EX 01 OU EX 02 DA TIPI.

A receita bruta advinda da comercialização de água mineral natural, classificada no código 2201.10.00, Ex 01 e Ex 02 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, acondicionada em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou em recipientes com capacidade nominal igual ou superior a 10 (dez) litros, sujeita-se à alíquota zero da Cofins, independentemente do elo da cadeia econômica em que se der a venda do produto.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 191, de 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.715, de 2012, art. 76; Lei nº 13.097, de 2015, art. 14; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 88, 490 e 491.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

EXTRAÇÃO DE AREIA. NÃO INCIDÊNCIA.

A atividade de extração de areias classificadas nos códigos 2505.10.00 e 2505.90.00 da Tipi, aos quais corresponde a notação - "NT" - (Não Tributado), não caracteriza industrialização à luz da legislação do imposto sobre produtos industrializados. A saída do estabelecimento desses produtos está fora do campo de incidência do IPI.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 424, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 198, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 46 e 51; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º.

Assunto: Simples Nacional.

VENDA DE AREIA. RECEITA AUFERIDA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO.

A receita obtida com a venda de areias classificadas nos códigos 2505.10.00 e 2505.90.00 da Tipi deve ser tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 424, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 198, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

EXTRAÇÃO DE AREIA. NÃO INCIDÊNCIA.

A atividade de extração de areias classificadas nos códigos 2505.10.00 e 2505.90.00 da Tipi, aos quais corresponde a notação- - "NT"- - (Não Tributado), não caracteriza industrialização à luz da legislação do imposto sobre produtos industrializados. A saída do estabelecimento desses produtos está fora do campo de incidência do IPI.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 424, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 198, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 46 e 51; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º.

Assunto: Simples Nacional

VENDA DE AREIA. RECEITA AUFERIDA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO.

A receita obtida com a venda de areias classificadas nos códigos 2505.10.00 e 2505.90.00 da Tipi deve ser tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 424, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 198, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

ATO COTEPE/ICMS Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 03/10/2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 343ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2024, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º - O item 38 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 48, de 4 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	NOME	OBJETIVO
38	GT74 Compartilhamento de Informações	Debater, promover estudos, propor normas, ações e instrumentos, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB - e com o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT, CNM e ABRASF, de forma a aperfeiçoar o compartilhamento de informações cadastrais, fiscais e econômico-fiscais entre as administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal.

"

Art. 2º - O Item 1.12 fica acrescido ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, com a seguinte redação:

"

ITEM	NOME	OBJETIVO
1.12	SubGT SCANC	Debater, promover estudos detalhados e propor matérias relacionadas ao tratamento dado pelas unidades federadas no que concerne ao SCANC.

"

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, exceto em relação ao art. 2º retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Átila Nedi Leães Sonego; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano; Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio; Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz; Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima; Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves; Goiás - Elder Souto Silva Pinto; Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro; Mato Grosso - Patricia Bento Gonçalves Vilela; Mato Grosso do Sul - Rosinei Alves de Barros; Minas Gerais - Fausto Santana da Silva; Pará - Rafael Carlos Camera; Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior; Paraná - Juarez Andrade Moraes; Pernambuco - Antonio Alexandre da Silva Junior; Rio de Janeiro - Ricardo Rodrigues Cachapuz; Rio Grande do Sul - Roberta Zanatta Martignago; Rondônia - Emerson Boritza; Roraima - Larissa Góes de Souza; Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros; São Paulo - Leandro Hiroshi Onishi; Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas; Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA - Presidente da COTEPE/ICMS

**ATO COTEPE/ICMS Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU de 07/10/2024****Retificação**

No título do Ato COTEPE ICMS nº 135, de 2 de outubro de 2023, publicado no DOU de 3 de outubro de 2024, Seção 1, página 53,

Onde se lê:

"ATO COTEPE ICMS Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023";

Leia-se:

"ATO COTEPE/ICMS Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024".

ATO COTEPE/ICMS Nº 136, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25, de 7 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto NO AJUSTE SINIEF 01/21.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 1, de 8 abril de 2021,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 2 de outubro de 2024, na forma do § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 1/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100510/2021-68, torna público:

Art. - Os itens 30 e 31 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 25, de 7 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, com as seguintes redações:

"

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
30	RJ	03.255.266/0001-73	86.093.17-0	PRIO BRAVO LTDA.
31	RJ	03.255.266/0002-54	78.788.00-3	PRIO BRAVO LTDA.

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 137, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 36, de 30 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS nº 49/24.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 49, de 25 de abril de 2024,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 2 de outubro de 2024, na forma do inciso I do § 1º da cláusula oitava do Convênio ICMS nº 49/24, registrada no Processo SEI nº 12004.100926/2021-86, torna público:

Art. 1º - O item 41 fica acrescido ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 36, de 30 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2021, com a seguinte redação:

"

TEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
41	RJ	41777706001202	14072039	REFINARIA DE MATARIPE S.A

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 138, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024

Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, no dia 2 de outubro de 2024, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º - O item 21 fica acrescido ao Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"ANEXO IV
BAHIA

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
21	FAZENDA SEQUOIA BAHIA LTDA.	02.793.670/0001-38

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.



CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 139, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 08/10/2024

Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Economia de Goiás, no dia 04 de outubro de 2024, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º - O campo referente ao Estado de Goiás, com o item 1, fica acrescido ao Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"ANEXO IV

GOIÁS							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC)	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/ INTERESTADUAL ARMAZENAGEM)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
1	GO	EAC	OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM	50.878.908/0002-51	20.051410-5	FS COMERCIALIZAÇÃO DE ETANOL LTDA	03.10.2024

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 140, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 10/10/2024**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

considerando a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 132/IFI/2182, de 30 de agosto de 2024;

considerando as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º - Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 41 do campo referente ao Estado de Goiás:

"

GOIÁS	
41.	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A. CNPJ: 00.512.777/0012-98 IE: 10.298.549-9

";

II - o item 33 do campo referente ao Estado do Paraná:

"

PARANÁ	
33.	WS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 01.976.365/0001-19 IE: 90209930-11

";

III - os itens 209 e 266 do campo referente ao Estado de São Paulo:

"

SÃO PAULO	
209.	HANGAR BRAVO MANUTENCAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.210.856/0001-94 IE: 407.692.295.117
266.	4 WIND ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.919.655/0001-84 IE: 122.864.649.118

".

Art. 2º - Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19.

Art. 3º - Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19 ficam revogados:



I - o item 32 do campo referente ao Estado de Mato Grosso;

II - o item 382 do campo referente ao Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

AMAZONAS	
27.	APUI TAXI AEREO S/A CNPJ: 01.341.740/0001-54 IE: 041090098
GOIÁS	
88.	BMD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 26.239.382/0001-02 IE: 106727192
89.	OTON PARTS MECANICA E MANUTENÇÃO EM AERONAVES LTDA CNPJ: 27.682.000/0001-75 IE: 106916297
MARANHÃO	
12.	CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0006-02 IE: 12858631-1
MATO GROSSO	
46.	AMERICA SUL MATERIAIS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0004-90 IE: 14.051.958-0
PARANÁ	
77.	GR DRILL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 09.019.152/0001-00 IE: 90416218-31
78.	SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0002-06 IE: 90.473.307-58
79.	WS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 01.976.365/0014-33 IE: 90992511-80
RIO DE JANEIRO	
121.	BRISTOW TAXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0015-52 IE: 12885156
122.	NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA CNPJ: 32.907.435/0006-15 IE: 14.462.988
SANTA CATARINA	



91.	ONE SOLUCOES EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA CNPJ: 33.832.118/0001-35 IE: 262.486.652
92.	REGO-FIX BRASIL COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.806.407/0001-95 IE: 260356816
SÃO PAULO	
728.	AERO CONCEPTS - AEROESPACIAL, INDUSTRIAL E DEFESA LTDA. CNPJ: 23.995.416/0002-73 IE: 125.380.094.115
729.	EJ MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 19.149.518/0001-10 IE: 375.165.871.114
730.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0029-80 IE: 234.192.474.117
731.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0030-13 IE: 132.651.160.116
732.	EVE SOLUCOES DE MOBILIDADE AEREA URBANA LTDA CNPJ: 42.128.214/0003-50 IE: 688.746.106.110

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 07.10.2024)

Divulga a lista das Unidades da Federação que mantêm, ativo e operacional, o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com Papel Imune - RECOPI Nacional, instituído pelo Convênio ICMS n° 48, de 12 de junho de 2013, para fins do disposto no art. 12, § 3°, da Instrução Normativa RFB n° 2.217, de 5 de setembro de 2024.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, caput, inciso III e o art. 358, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 30, caput, inciso II da Instrução Normativa RFB n° 2.217, de 5 de setembro de 2024, **DECLARA:**

Art. 1° Este Ato Declaratório Executivo dispõe sobre a lista das Unidades da Federação que mantêm, ativo e operacional, o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com Papel Imune - RECOPI Nacional, instituído pelo Convênio ICMS n° 48, de 12 de junho de 2013, para fins da dispensa da exigência do requerimento de renovação de inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune - REGPI, de que trata o art. 12, § 3°, da Instrução Normativa RFB n° 2.217, de 5 de setembro de 2024.

Art. 2° As Unidades da Federação a que se refere o art. 1°, caput, são as constantes do Anexo Único.



Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

ANEXO ÚNICO

Unidade da Federação	Sigla
Alagoas	AL
Bahia	BA
Ceará	CE
Distrito Federal	DF
Espírito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Mato Grosso do Sul	MS
Minas Gerais	MG
Pará	PA
Paraná	PR
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rondônia	RO
Santa Catarina	SC
São Paulo	SP
Sergipe	SE

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Papel dos indicadores financeiros de rentabilidade no processo de geração de valor.

Em um ambiente empresarial marcado por mudanças rápidas e desafios constantes, a compreensão e o domínio dos indicadores financeiros tornam-se imperativos para a geração de valor sustentável. Gestores e acionistas, munidos de conhecimentos básicos em contabilidade e finanças, enfrentam a urgência de adquirir as ferramentas necessárias para navegar nas complexidades financeiras. Assim, a aprendizagem desses indicadores não é apenas uma vantagem competitiva, mas uma necessidade premente para orientar decisões informadas e preservar os interesses a curto e a longo prazo.

Nesse contexto, as métricas financeiras desempenham um papel vital, fornecendo uma visão clara do desempenho econômico de uma empresa. Isso significa que a habilidade de interpretar e aplicar essas métricas não apenas diferencia os profissionais, mas também está intrinsecamente ligada à capacidade de gerar valor. Nesse sentido, a geração de valor não se resume apenas a aumentar os lucros, mas também a otimizar o uso dos recursos, a identificar oportunidades de crescimento e a garantir a sustentabilidade a longo prazo.



Levando essas questões em consideração, este texto visa não apenas introduzir, mas também simplificar os conceitos de indicadores financeiros, ressaltando a relevância imediata para gestores e acionistas na busca da geração de valor. Ao explorar indicadores de rentabilidade, como o Return On Equity (ROE), e outras ferramentas essenciais, pretendemos capacitar os leitores tanto a compreenderem quanto a aplicarem esses indicadores na criação de estratégias que promovam a geração sustentável de valor nos negócios em um ambiente empresarial em constante evolução.

Indicadores financeiros

Tanto o gestor quanto os acionistas devem se apegar a algumas métricas conciliadoras de curto e longo prazo, junto a uma comunicação eficiente entre as partes, para garantir que os interesses de todos os envolvidos sejam preservados. Essas métricas comumente adotadas são os indicadores financeiros, sendo eles indicadores de rentabilidade, de eficiência, de liquidez, de crescimento, de endividamento e, por fim, de valor.

Todos os indicadores possuem uma finalidade clara e específica, não devendo ser observados de forma estática. Sendo assim, o acompanhamento de cada um deles é capaz de indicar não só os meios utilizados para a geração de valor, mas também a necessidade de ajustes para a garantia da continuidade do negócio, o êxito (ou não) de determinada estratégia e o acompanhamento das necessidades da firma.

Dessa forma, inicialmente, não existe uma regra clara sobre quais indicadores devem ser primariamente explorados por uma empresa, de modo que cabe ao gestor observá-los na ordem em que lhe for conveniente.

Indicadores de rentabilidade

Em primeiro lugar, devido à complexidade inata ao tema, torna-se fundamental ter o conhecimento prévio sobre os padrões contábeis para a divulgação de informações financeiras de uma empresa, a fim de se obter maior aproveitamento do material apresentado neste artigo. Tendo isso em conta, o padrão adotado no Brasil pode ser encontrado no CPC 26, correspondente à norma internacional IAS 1 de 2011. Assim, dada a extensão do tema, sugere-se a leitura do artigo “Saiba o que é a DRE na Contabilidade”, disponível aqui no blog da BLB.

Após essa breve explicação, é importante destacar que os indicadores de rentabilidade são aqueles cuja principal função é mostrar o retorno gerado mediante uma forma específica de investimento. Para tal, deve-se compreender que a rentabilidade é o ganho obtido dado o valor investido. Assim, pode-se observar como parte componente de todos os indicadores uma relação desta forma:

$$\text{Indicador (ROE)} = \frac{\text{Métrica de Ganho (Lucro Líquido)}}{\text{Métrica de Investimento (Patrimônio Líquido)}}$$

Tal observação torna fácil a compreensão e a memorização de todos os indicadores dessa classe.

Assim, antes de entrarmos nos detalhes de cada indicador, é crucial entender a importância deles para o investidor. Todo indivíduo que se propõe a investir tem como principal objetivo obter ganhos que recompensem a sua disposição por não gastar o recurso naquele momento. Dessa maneira, metrificar os ganhos e compará-los com o valor que foi poupado proporciona a perspectiva da

recompensa por não gastar agora, ou seja, o custo do capital no tempo. Por esse motivo, continuemos com os indicadores.

Um dos indicadores mais clássicos é o ROE, proveniente da sigla em inglês Return On Equity. Esse indicador mostra o quanto um determinado negócio gerou ao seu acionista dado o aporte inicial, o acúmulo de lucros e os prejuízos obtidos, sendo a sua fórmula a seguinte:

$$ROE = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

O Lucro Líquido é a última linha do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), representando o quanto a operação gerou de riqueza após o abatimento dos custos das mercadorias, das despesas da operação, da administração e afins, e, por fim, do abatimento dos juros referente ao endividamento. Já o Patrimônio Líquido é composto pelo aporte inicial dos sócios, conhecido como capital social, e por reservas de lucro diversas, como a Reserva Legal e a Reserva de Lucros.

O Lucro, então, ao ser dividido pelo que foi investido (compreendendo que o lucro de exercícios passados não retirados são considerados como reinvestidos), mostra o quanto do capital se converte em ganhos quando alocado ao processo produtivo da empresa.

Há também a análise específica do Capital Investido, conhecida como ROIC (do inglês, Return On Invested Capital). Esse indicador é representado pelo EBIT (Ganhos Antes de Impostos e Despesas Financeiras) em relação ao Capital Investido, compreendendo o aporte dos acionistas e de terceiros. Nesse indicador, toda a atenção é válida para excluir a interferência da dívida na análise, dado que ela não representa o capital investido de parte relacionada.

Assim, agrupando em uma fórmula, temos o seguinte:

$$ROIC = \frac{\text{EBIT}}{\text{Capital Investido}}$$

Há também o ROA, Return On Assets, que verifica o quanto o investimento já transformado em ativos se converteu em receita. Em suma, é um indicador que busca mostrar o quanto as máquinas, os estoques, o caixa da companhia, entre outros, são capazes de movimentar a operação daquela determinada empresa. Dessa forma, pode-se observar o quanto investir nessa classe de ativos pode gerar o crescimento dos lucros.

De maneira ilustrativa, essa concepção é expressa pela fórmula:

$$ROA = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Média dos Ativos Totais}}$$

ROI

O retorno sobre o investimento, ou Return on Investment, é utilizado para demonstrar a geração de valor para os acionistas e para os credores. O numerador é composto pelo Lucro Líquido e pelas



Despesas Financeiras, enquanto o denominador é o Investimento, que busca representar a totalidade dos recursos investidos pelos detentores do capital, não limitando o escopo ao capital próprio ou ao capital de terceiros exclusivamente.

Tal perspectiva pode ser representada pela seguinte equação:

$$ROI = \frac{\text{Lucro Líquido} + \text{Despesas Financeiras (Líquidas)}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Passivo Oneroso}}$$

Nessa equação, observa-se o surgimento da figura do Passivo Oneroso, referente a obrigações financeiras ou compromissos assumidos por uma entidade que envolvem custos ou encargos significativos. Em outras palavras, é uma obrigação que gera despesas ou sacrifícios financeiros para a entidade que a possui.

Assim, para se verificar a geração de valor, o ROI deve ser comparado ao Custo Ponderado do Capital Investido, conhecido como WACC, melhor explanado no artigo “Fluxo de Caixa Descontado como forma de valorizar sua empresa no Valuation”. Tal análise se expressa pelo indicador do Valor Econômico Agregado (VEA):

$$VEA = (ROI - WACC) \times \text{Investimento}$$

ROE Dupont

Este indicador foi um grande desenvolvimento de Donaldson Brown, um engenheiro elétrico que atuava na indústria química. O nome “DuPont” deriva de uma empresa que utilizou esse indicador para avaliar a rentabilidade de suas operações na década de 20 do século passado.

Nesse momento, surgiu um indicador que utilizava bons recursos aritméticos para unificar três indicadores em apenas um, mostrando o impacto de diferentes aspectos na composição do retorno ponderado pelo patrimônio investido. Os três aspectos analisados são a Margem Líquida, o Giro dos Ativos e a Alavancagem Financeira, representados pelas fórmulas abaixo:

Margem Líquida:

$$\text{Margem Líquida} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Vendas}}$$

$$\text{Giro dos Ativos} = \frac{\text{Vendas}}{\text{Ativo Total Médio}}$$

$$\text{Alavancagem} = \frac{\text{Ativo Total Médio}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$$

Giro dos Ativos:



Alavancagem Financeira:

Observando atentamente essas fórmulas, percebe-se a possibilidade de combiná-las em apenas uma única fórmula para atingir o ROE anteriormente mencionado. O ROE Dupont, portanto, é estabelecido da seguinte forma:

$$ROE = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Vendas}} \times \frac{\text{Vendas}}{\text{Ativo Total Médio}} \times \frac{\text{Ativo Total Médio}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$$

Dessa maneira, essas métricas constituem os principais indicadores fundamentais de Rentabilidade, sendo uma forma simples de comparar empresas integrantes de um mesmo setor. Porém, isso não significa que o Retorno seja o único fator a ser analisado, pois deve-se conhecer também o risco das operações, a saúde financeira da empresa e, principalmente, deve-se avaliar as condições que podem propiciar a continuidade do retorno apresentado.

Diante da complexidade e da urgência em compreender os indicadores financeiros para a geração sustentável de valor, é evidente que gestores e acionistas necessitem de uma abordagem prática e acessível. Tendo em mente tal propósito, este texto buscou não apenas introduzir, mas simplificar os conceitos essenciais, destacando a importância imediata dessas métricas para orientar decisões informadas e preservar interesses a curto e a longo prazo.

Assim, os indicadores de rentabilidade, como o Return On Equity (ROE), apresentam-se como ferramentas cruciais, revelando não apenas o retorno gerado, mas também fornecendo insights sobre a eficiência, a liquidez, o crescimento, o endividamento e o valor de uma empresa. O entendimento desses indicadores não é estático, mas sim dinâmico, permitindo um acompanhamento contínuo para indicar meios de geração de valor, ajustes necessários e o sucesso de estratégias empresariais.

Exemplo prático de análise de indicadores financeiros

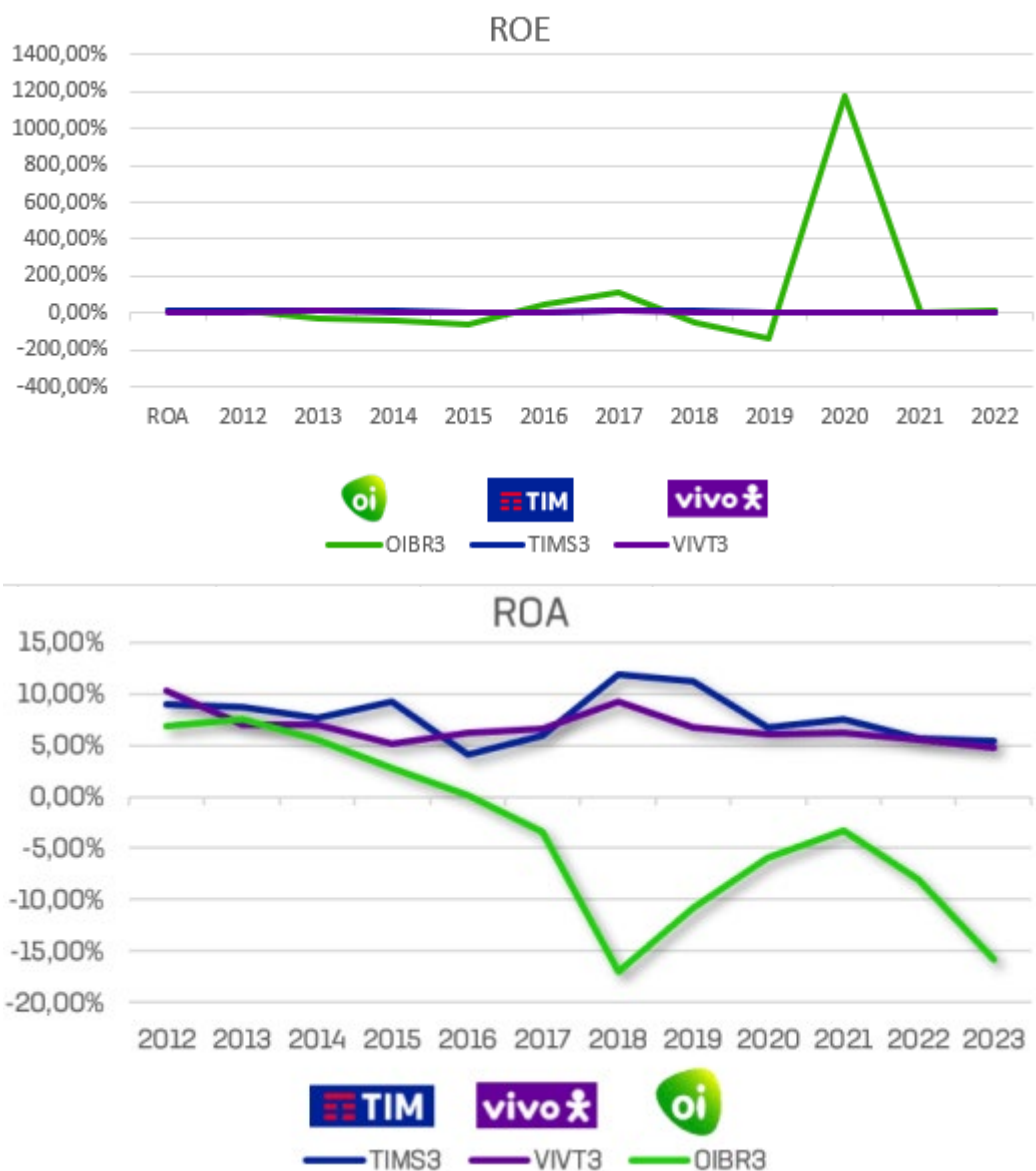
Um exemplo concreto sobre os insights gerados pela análise de indicadores financeiros de rentabilidade pode ser encontrado ao se analisar o desempenho desses indicadores no caso de uma empresa do ramo de comunicações que possui capital aberto, a Oi S.A.

Analisando a empresa em questão, pode-se observar o desempenho dos seus indicadores entre o primeiro pedido de recuperação judicial, ocorrido em junho de 2016, e o segundo pedido de recuperação judicial, solicitado em dezembro de 2022. A empresa entrou com tais solicitações por conta de dívidas bilionárias com mais de 50 mil credores, gerando uma desconfiança significativa sobre a continuidade da firma.

Ao analisar o panorama histórico da empresa, observa-se que ela apresentou seus indicadores de rentabilidade mais básicos, como o ROA e o ROE, negativos nos períodos iniciais da análise. Houve, contudo, uma expressiva melhoria até o cenário de 2014, possibilitada pelo impulso em sua capacidade de investir, com a abertura de capital na bolsa de valores brasileira (B³), ocorrida em 2012.

Após esse período, a Oi S.A. entrou em um movimento de constantes prejuízos, apresentando indicadores negativos até 2018, quando a empresa teve seu pedido de entrada em processo de recuperação judicial aceito. Essa leve melhora em seus prazos com fornecedores possibilitou à firma um bom retorno naquele ano, não conseguindo, porém, emplacar uma estratégia eficiente na

geração de valor para os períodos seguintes. Com isso, ocorreram quedas catastróficas em seus indicadores de Retorno sobre o Ativo até 2023, conforme ilustrado nos gráficos abaixo:



Fonte: Relação com Investidores das empresas.

Assim, ao comparar o setor, pode-se perceber que, na maioria dos períodos observados, a empresa se situou abaixo dos demais players nos dados de ROE e ROA, indicando certa ineficiência. Ao se analisar o conjunto das demonstrações contábeis, é possível notar que os elevados custos e as despesas incidentes contribuem para um resultado negativo, culminando em indicadores significativamente prejudicados.

A fim de elucidar esses dados, abaixo segue a DRE apresentada no Relatório ITR/DFP, disponível na página de Central de Resultados:



	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2023	30/09/2022 Reapresentado	30/09/2023	30/09/2022 Reapresentado
Receita operacional líquida	4 e 5	6.983.976	7.314.731	7.411.739	7.836.520
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	5	(6.631.122)	(7.630.929)	(6.973.356)	(7.219.847)
Lucro (Prejuízo) bruto		<u>352.854</u>	<u>(316.198)</u>	<u>438.383</u>	<u>616.673</u>
Receitas (despesas) operacionais					
Resultado de equivalência patrimonial	5 e 15	(107.665)	(171.678)	63.382	(8.407)
Despesas com vendas	5	(1.804.583)	(1.617.439)	(1.490.042)	(1.602.890)
Despesas gerais e administrativas	5	(840.176)	(1.055.232)	(994.070)	(1.331.440)
Outras receitas operacionais	5	2.085.573	894.294	2.152.908	907.513
Outras despesas operacionais	5	(1.182.179)	(696.347)	(1.343.078)	(1.072.598)
		<u>(1.849.030)</u>	<u>(2.646.402)</u>	<u>(1.610.900)</u>	<u>(3.107.822)</u>
Prejuízo antes do resultado financeiro e dos tributos		<u>(1.496.176)</u>	<u>(2.962.600)</u>	<u>(1.172.517)</u>	<u>(2.491.149)</u>
Receitas financeiras	5 e 6	1.786.529	3.189.331	1.256.426	2.573.250
Despesas financeiras	5 e 6	(5.690.456)	(5.451.144)	(5.449.822)	(5.300.660)
Resultado financeiro	5 e 6	<u>(3.903.927)</u>	<u>(2.261.813)</u>	<u>(4.193.396)</u>	<u>(2.727.410)</u>
Prejuízo antes das tributações		<u>(5.400.103)</u>	<u>(5.224.413)</u>	<u>(5.365.913)</u>	<u>(5.218.559)</u>
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	7	(37.427)	(120.060)	(70.733)	(122.492)
Diferido		<u>(47.593)</u>	<u>(4.548.520)</u>	<u>(47.593)</u>	<u>(4.548.520)</u>
Prejuízo das operações continuadas		<u><u>(5.485.123)</u></u>	<u><u>(9.892.993)</u></u>	<u><u>(5.484.239)</u></u>	<u><u>(9.889.571)</u></u>

Fonte: Relação com Investidores.

A partir da utilização desses indicadores, em conjunto, é possível contar a história de uma empresa que não conseguiu ser eficiente na geração de valor dentro do período mencionado. Porém, ao explorar os detalhes de cada indicador, deve-se compreender que a firma, após diversos períodos de prejuízo, pode apresentar indicadores “confusos”. Por exemplo, um ano de prejuízo para uma empresa que já acumula diversos prejuízos (e, por conseguinte, possui o Patrimônio Líquido negativo), pode gerar um ROE positivo, ainda que seja evidente que a firma destruiu valor em seu processo produtivo.

Para evitar tal confusão, o ROA entra em cena, permitindo observar a eficiência na geração de valor considerando os ativos da companhia. Além disso, ele também demonstra ao investidor a capacidade que um determinado conjunto de bens tem na produção de lucro.

Dessa maneira, a empresa demonstra um comportamento de destruição de valor, não sendo capaz de gerar retornos aos seus acionistas. Com isso, ela reduz sua capacidade operacional ao abrir mão de alguns mercados de atuação para sanar as obrigações vigentes.

Vale ressaltar que o estudo de caso não se propõe a ser uma recomendação de investimento, tratando-se, na realidade, apenas de uma perspectiva do passado da companhia. Sendo assim, ele não compreende os passos que futuramente serão tomados e as estratégias adotadas após o segundo pedido de recuperação judicial em 2022.

Em suma, a análise prática de uma empresa demanda uma abordagem abrangente, envolvendo diversos indicadores financeiros e considerando a complexa interação entre a firma e os seus concorrentes no setor. Assim, é essencial realizar um estudo aprofundado dos fatores tanto externos quanto internos à operação da empresa. Nesse sentido, é altamente recomendável explorar o acervo de conhecimento disponível no BLB Blog para enriquecer e aprimorar ainda mais as análises empreendidas.



Autoria de Israel Torres e revisão técnica de Raphael Bloch

Consultoria em Finanças e M&A

BLB Auditores e Consultores

Saiba o que é a DRE na contabilidade.

Várias são as características necessárias a um bom contador. Ter visão sistêmica do negócio, estar por dentro das novidades e em constante processo de formação são algumas delas.

E, se há algum tempo o contador confeccionava as demonstrações contábeis apenas para atender às obrigações acessórias do Fisco, hoje essas demonstrações têm ganhado um papel cada vez mais estratégico junto à administração e a outras áreas do negócio.

Assim, trouxemos este artigo para apresentar, de forma simples, a importância da DRE na contabilidade. Leia as informações com bastante atenção e entenda esse documento de uma vez por todas!

O que é Demonstração de Resultados do Exercício (DRE)?

O Manual de Contabilidade Societária define a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) como “uma apresentação resumida das operações realizadas pela empresa durante o exercício social, de forma a destacar o lucro líquido do período”. A DRE deve ser uma representação do desempenho da entidade em um determinado período, demonstrando suas receitas e despesas, incluindo perdas e ganhos.

Apesar de ser obrigatória, a DRE já foi uma peça contábil subvalorizada pelas pequenas e médias empresas. Era prática comum confeccioná-la somente uma vez por ano apenas para atender às obrigações fiscais.

Hoje, porém, a exemplo das grandes companhias, essas mesmas empresas veem na elaboração mensal da DRE uma grande ajuda para avaliar quesitos importantes como faturamento, custos e rentabilidade de suas operações.

A elaboração da DRE pode variar de uma empresa para outra, a fim de cumprir com as necessidades gerenciais que podem mudar, dependendo da atividade e do porte da empresa. No entanto, deve-se sempre observar as regras para sua confecção, que estão especificadas pela Lei nº. 6.404/76.

DRE e o padrão internacional de reporte

As novas normas de contabilidade definidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) têm por objetivo harmonizar as normas e padrões contábeis brasileiros com aquelas definidas internacionalmente pelo International Financial Reporting Standards (IFRS).

Esse padrão de demonstrações contábeis é utilizado quando o objetivo é fornecer informações que sejam úteis aos usuários em geral em lugar de atender apenas às necessidades de grupos específicos de usuários.



Com isso, para que a DRE atenda ao padrão internacional de reporte, é necessário observar os seguintes pronunciamentos emitidos pelo CPC:

CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro: estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a apresentação de demonstrações contábeis destinadas a usuários externos;

CPC 36 – Demonstrações Consolidadas: deve ser aplicado na elaboração e apresentação de demonstrações contábeis consolidadas de grupo econômico de entidades sob o controle de uma mesma empresa controladora;

CPC 35 – Demonstrações separadas: deve ser aplicado na contabilização de investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, sempre quando a entidade investidora eleger, ou for requerida pela legislação local, a apresentar demonstrações separadas.

Empresas de menor porte, porém, não precisam observar os pronunciamentos acima, já que apresentam estruturas e operações mais simples. Para essas, o CPC emitiu um pronunciamento exclusivo: o CPC — PME: Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Principais itens da DRE na contabilidade

Uma vez que a legislação não estabelece um modelo padrão único para a DRE, cada contabilista deve observar as normas vigentes para elaborar um formato que melhor atenda às necessidades gerenciais e fiscais da empresa. Todavia, trazemos um modelo sintético bastante comum para a demonstração de resultados:

Faturamento bruto

(-) Deduções e impostos sobre as vendas

(=) Receita líquida

(-) Custos dos produtos vendidos / serviços prestados

(=) Lucro bruto

(Despesas) / receitas operacionais

(-) Despesas com vendas

(-) Despesas administrativas

(-) Despesas tributárias

(-) Despesas gerais

(-) Outras despesas operacionais

(+) Outras receitas operacionais

(=) Resultado antes de despesas e receitas financeiras

(-) Despesas financeiras

(+) Receitas financeiras

(=) Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

(Despesas) / receitas não operacionais

(-) Despesas não operacionais

(+) Receitas não operacionais

(=) Resultado líquido

Como elaborar a DRE?

Em princípio, para elaborar uma DRE, basta reunir as informações necessárias e estruturar o documento, realizando os cálculos pertinentes. No entanto, é importante que algumas boas práticas



sejam seguidas para que o demonstrativo atinja suas finalidades legais e seja compreendido pelos gestores de empresas:

Consultar as normas do artigo 187 da lei das Sociedades Anônimas

Como as sociedades por ações são regulamentadas por normas mais rigorosas do que os demais tipos societários, a DRE prevista para as companhias é bastante completa e serve de orientação até mesmo para outros tipos de empresa.

Por isso, uma das maneiras de entender os principais itens do documento fiscal é consultar o artigo 187 da lei 6404/76. A norma fixa uma lista com os itens que devem ser computados e as informações a serem discriminadas, como receitas, despesas, lucro ou prejuízo operacional etc.

Vale ressaltar que, ao cumprir esses parâmetros, a organização contará com um quadro transparente do desempenho no exercício fiscal, o que será relevante para tomar decisões e, em alguns casos, obter financiamentos.

Verificar as informações necessárias

A partir das orientações do art.187 e dos principais itens da DRE, o ideal é que, antes de tudo, você elabore uma checklist das informações necessárias, especialmente dos documentos que não estão disponíveis no departamento contábil. Com efeito, ao realizar os contatos com outros setores, haverá um prazo razoável e a possibilidade de acompanhar o atendimento das solicitações.

No entanto, a atividade tende a não ser um grande problema se os livros contábeis estiverem devidamente organizados, especialmente se a empresa utiliza um software para coletar, interpretar e exibir os fatos contábeis de cada exercício. Afinal, serão poucas as necessidades além do que já consta no departamento.

Estruturar a DRE

Além de atender às exigências legais, a DRE é um importante subsídio para tomada de decisões, porque retrata o desempenho da organização em certo período. Logo, o documento deve ser estruturado de forma facilmente compreensível. Os principais itens são os seguintes:

faturamento bruto: todos os valores que a empresa obteve no período sob análise;

receita líquida: faturamento bruto – deduções (impostos, abatimentos, devoluções de vendas e descontos concedidos para clientes);

lucro bruto: receita líquida – custos de mercadorias e serviços;

prejuízo ou lucro operacional líquido: (lucro bruto + outras receitas operacionais) – despesas gerais, administrativas, financeiras e operacionais;

lucro ou prejuízo líquido do exercício: (lucro ou prejuízo operacional líquido + acréscimos não operacionais) – gastos não operacionais, como pagamento de debenturistas, empregados, administradores etc.

Essa estrutura básica pode ser discriminada para atender às demandas específicas de uma empresa. Por exemplo: no modelo de DRE apresentado no começo deste conteúdo, optou-se por elencar os resultados — lucro ou prejuízo — antes e depois da incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Sindical.

Criar uma planilha para organizar os itens fundamentais



Os itens essenciais da estrutura da DRE devem ser organizados em uma planilha, que possibilite um rápido ajuste desses cálculos, bem como o acompanhamento dos resultados ao longo do exercício financeiro.

Essa prática facilita a tarefa do profissional da área, que pode organizar o fluxo de trabalho, inserindo gradualmente as informações, sem a necessidade de refazer cálculos.

Além disso, a planilha torna a informação mais acessível aos não contadores — isso porque os pontos que mais influenciaram no resultado do exercício estarão devidamente discriminados, com a indicação do respectivo impacto financeiro.

Utilizar ferramentas de automatização

Atualmente, a melhor medida para acelerar a elaboração da DRE é a utilização de um software capaz de automatizar tarefas. A solução digital reduz o número de lançamentos manuais, especialmente das notas fiscais.

Nesse sentido, se a empresa utilizou o aplicativo para registrar as movimentações durante o exercício, os fatos contábeis já integram o banco de dados. Logo, o programa terá todas as informações necessárias para emitir a DRE, realizando os cálculos e produzindo o documento.

Outra vantagem é a própria montagem automatizada, sem a necessidade de que o profissional perca tempo formatando o arquivo. Trata-se de algo similar ao que acontece com as notas fiscais, em que, a partir dos dados cadastrados, o documento é emitido imediatamente.

Sendo assim, o contador voltará seus esforços para garantir que o banco de dados esteja completo, com o registro adequado de todas as mudanças em direitos e obrigações do período, bem como para assegurar que o documento final atenda às necessidades da empresa.

Adicionar notas explicativas

Uma boa prática em relação às demonstrações contábeis é anexar pequenos textos explicando os métodos utilizados e as informações obtidas. A medida dá maior transparência ao documento e facilita o entendimento dos destinatários, que, muitas vezes, são profissionais de outras áreas (administradores, advogados etc.).

Assim, embora não sejam obrigatórias em relação à DRE, essas notas exercem um papel importante e não devem ser menosprezadas pelo contador. Algumas orientações sobre como podem ser elaboradas estão previstas na Lei n.º 6404/76:

Art. 176, §5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; (...)



Sendo assim, é recomendável que você leia o dispositivo legal completo e verifique quais dados podem ajudar os profissionais da sua empresa a compreenderem a DRE.

Como analisar a DRE?

As duas formas mais comuns de se analisar a DRE são: utilizar a análise vertical e a análise horizontal.

Análise Vertical

Na análise vertical, calcula-se o percentual de cada rubrica da DRE em relação ao faturamento bruto. Assim, é possível analisar quais despesas foram responsáveis por diminuir ou aumentar a margem de lucro da empresa em um determinado período.

Análise Horizontal

Ao contrário da primeira, o objetivo da análise horizontal é acompanhar a variação em uma mesma rubrica de receitas ou despesas ao longo de dois ou mais períodos.

Essas duas análises são complementares e devem ser utilizadas em conjunto. É possível ainda somar a essas análises o uso de indicadores de resultados.

Análise de indicadores de resultado

Os indicadores de resultado são uma ferramenta importante para os gestores de empresas de todos os portes. Eles permitem decisões mais assertivas sobre os rumos do negócio e podem também servir como base para a elaboração de planos de metas.

Os principais indicadores obtidos a partir da DRE são:

Margem de lucro líquida: é o valor percentual obtido pela divisão do Resultado Líquido (Lucro Líquido) pela Receita Líquida. Quanto maior for o índice encontrado, melhor;

Margem operacional: representa a porcentagem de cada real de venda que restou após a dedução das despesas operacionais (despesas com vendas, administrativas e tributárias);

EBITDA: expressão em inglês para o Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA). É bastante utilizado por ser o indicador que melhor expressa a relação entre o resultado e o retorno de dinheiro em caixa decorrente das atividades da empresa no período.

Qual a importância da DRE?

A DRE na contabilidade não funciona sozinha. Ela faz parte de um conjunto de demonstrações que também é composto pelo balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas.

Estar familiarizado com essas demonstrações é fundamental para uma boa gestão financeira (mesmo para os profissionais de outras áreas), além de ser importante para a definição de estratégias e o cumprimento de obrigações.

Igualmente, os documentos contábeis são instrumentos de prestação de contas para sócios, parceiros, fornecedores, governos e demais agentes econômicos. As entidades públicas, por exemplo, tomam os livros da área como meio de prova das atividades da empresa.

Sendo assim, agora que você já sabe um pouco mais sobre a DRE, não deixe de aplicar as dicas mencionadas para montar documentos que possam ser facilmente compreendidos e dar transparência à situação do negócio em cada um dos seus exercícios.



BLBBRASIL

Qual a diferença entre demonstração financeira e contábil?

O universo empresarial tem vários termos específicos — e conhecer suas particularidades pode garantir a excelência dos serviços prestados. Pensando nisso, não é raro encontrar pessoas que utilizam os termos variantes de demonstração financeira e contábil para designar os documentos de uma empresa.

Porém, qual a real diferença entre as duas modalidades? Não saber a resposta para essa pergunta pode causar confusão e até erros na prestação de contas de uma organização.

Sendo assim, o artigo de hoje explicará, detalhadamente, se existem diferenças entre os dois termos, quais são elas e como cada uma dessas demonstrações é feita ou pode ser usada para melhorar a performance dos negócios. Confira!

Demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são um conjunto de documentos estabelecidos por lei, dentro daquilo predeterminado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Elas são elaboradas, principalmente, em empresas que seguem o regime tributário de Lucro Real, devido à necessidade de comprovação dos resultados da empresa ao Fisco. Mas também podem (e devem) ser usadas onde se segue os demais regimes de tributação no acompanhamento da evolução do capital.

Além disso, frequentemente, as demonstrações contábeis são solicitadas para conseguir empréstimos, financiamentos e até mesmo parcelamentos de compras com fornecedores. Isso porque tal recurso comprova a capacidade de pagamento que um negócio tem.

Portanto, mesmo quando não há a necessidade fiscal de entrega do demonstrativo contábil, sua realização é praticamente inevitável para quem deseja fazer uma organização crescer de forma organizada financeiramente.

Quais informações podem estar presentes nas demonstrações contábeis?

Em primeiro lugar, é necessário lembrar que existem vários tipos de demonstrações contábeis. Os mais famosos são o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), mas também há o Demonstrativo de Fluxo de Caixa, o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados entre outros.

De forma simples, podemos dizer que as principais informações existentes nas demonstrações contábeis são:

- Quanto dinheiro os sócios investiram na empresa;
- Qual a participação de capital de terceiros (endividamento);
- Como foi o faturamento da empresa no período;
- Quanto desse faturamento foi revertido em lucro; e
- Quanto vale o imobilizado (imóveis utilizados para a atividade-fim da empresa).



O mais importante, porém, é saber que, além das informações básicas que ficam demonstradas nos documentos contábeis, uma análise crítica pode trazer dados muito mais ricos e até mesmo ajudar a fazer cálculos de metas atingíveis ou previsões para o futuro das empresas.

Essa capacidade de ir além nos demonstrativos é o que diferencia uma companhia mediana de uma bem-administrada. Por isso, conhecer todo o cenário contábil/ financeiro de um negócio é fundamental.

Então, que tal desbravar mais a fundo os principais demonstrativos contábeis? Confira, nos próximos tópicos, quais as informações mais relevantes que cada um deles podem oferecer!

Balanco Patrimonial

Esse é, de longe, o demonstrativo contábil mais famoso e importante. Normalmente, há uma versão resumida de todos os ativos — como são chamados os bens e os direitos de uma empresa — e passivos (as obrigações que ela tem com terceiros).

Os ativos ficam posicionados no canto esquerdo do demonstrativo e são divididos entre circulantes ou não circulantes. A diferença entre as duas categorias está no prazo de liquidez, já que é classificado como circulante o ativo que é ou que pode se tornar dinheiro dentro do próximo exercício (ou seja: do próximo ano).

Já os ativos não circulantes são bens e direitos da companhia que podem levar mais de um ano para serem convertidos em dinheiro, caso necessário. Os imobilizados, já citados neste artigo, são bons exemplos de ativos não circulantes.

Do lado direito do Balanco Patrimonial, ficam os passivos, isto é, as obrigações que a empresa tem com terceiros. As contas que costumam enquadrar-se nessa categoria são as de fornecedores e as de empréstimos bancários. Assim como o ativo, o passivo também é subdividido em circulante e não circulante, com os mesmos critérios.

Além disso, o lado direito do Balanco Patrimonial conta com uma subdivisão chamada Patrimônio Líquido. Nesse local são descritos o capital social do negócio (ou seja: o investimento inicial dos sócios) e as reservas de lucro.

Um ponto importantíssimo a ser lembrado por contadores é que o lado esquerdo e o direito do balanço devem ter valores iguais. Caso haja diferença entre os ativos e a soma dos passivos com o patrimônio líquido, ele está incorreto. Isso acontece porque qualquer bem e direito de uma empresa precisa ser financiado, seja com capital próprio ou de terceiros.

Demonstração de Resultado de Exercício (DRE)

Para entender como funciona a Demonstração de Resultado de Exercício, é preciso ter em mente uma diferença simples entre ele e o Balanco Patrimonial.

O balanço é responsável por avaliar a evolução dos bens e das obrigações da empresa com o passar dos anos. Já a Demonstração de Resultado de Exercício mostra as receitas e despesas do negócio dentro do período de um ano contábil.

Em uma analogia simples, se a companhia fosse uma pessoa, o balanço mostraria seus bens (como carro, casa e apartamento na praia), enquanto a DRE revelaria quanto ela gastou e ganhou naquele ano. Fácil, não?



Sua estrutura é bastante simples e, muitas vezes, lembra um extrato bancário. A parte de cima da DRE mostra a receita e os abatimentos. As deduções nessa etapa são normalmente demonstradas pelos impostos indiretos sobre as vendas e/ou prestação de serviços, sendo representados pelos seguintes impostos e contribuições: ISS (Imposto sobre serviços), PIS (Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e o ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços). Após essas deduções e alguns abatimentos, tais como devoluções, obtém-se a receita operacional líquida, que com a dedução dos custos das mercadorias/produtos vendidos ou serviços prestados chega-se ao lucro bruto.

Posteriormente à obtenção do lucro bruto são deduzidas as despesas operacionais líquidas e outras receitas/despesas líquidas, resultado financeiro líquido e impostos diretos (IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSL (Contribuição Social sobre o Lucro), chegando no lucro ou prejuízo do período.

Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)

O caixa da empresa é o ponto de entrada e saída de todo o dinheiro que circula durante o ano. Portanto, não é de se estranhar que a Demonstração de Fluxo de Caixa seja uma versão resumida de tal movimentação.

Sua importância é enorme, já que se trata de uma ótima forma de descobrir onde a organização está utilizando seu dinheiro, especialmente nos casos de endividamento com terceiros. Para facilitar, ela costuma aglomerar as entradas e saídas em contas.

Um segredo conhecido apenas por contadores experientes é que a DFC não precisa ser feita com base nas entradas e saídas reais do caixa, já que é possível derivá-la do balanço e da DRE.

Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

A DVA é bastante comum em companhias de capital aberto e informa como a riqueza gerada é distribuída. Ela é utilizada para traçar um panorama de como o faturamento impactou o desempenho social e, até mesmo, a economia em geral.

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Adicionados (DLPA)

A DLPA é um demonstrativo com foco nos resultados do exercício e mostra como as contas de Lucros e Patrimônio Líquido se movimentaram neste período. Ela informa, por exemplo, quanto dos dividendos foi distribuído aos sócios e quanto do lucro se transformou em reserva.

Notas explicativas

As notas explicativas não são, necessariamente, demonstrativos contábeis, mas sim uma ferramenta bastante importante para esclarecer pontos que podem não ter sido evidenciados nos demais demonstrativos. Alguns exemplos são:

Critérios de avaliação patrimonial;

Explicação de ajustes de exercícios anteriores; e

Exposição de garantias de obrigações a longo prazo.

Demonstrativos financeiros

Finalmente, podemos responder à pergunta do título e revelar que, na verdade, não há diferença entre as demonstrações financeiras e contábeis. Os dois termos são utilizados para designar o mesmo conjunto de documentos, já citados anteriormente, como o Balanço Patrimonial e a DRE.



O termo “demonstrativos financeiros” costuma ser mais empregado por empresas com capital aberto, mas nada impede que profissionais de outras áreas usem tal expressão quando forem se referir aos demonstrativos contábeis.

Demonstrativos financeiros como controle empresarial

Existe, porém, uma categoria de controles empresariais que também pode ser chamada de demonstrativos financeiros. Eles não servem como documentos oficiais ou demonstrações contábeis, mas são tão essenciais quanto os papéis originais para o controle financeiro e econômico de uma organização.

Para entender do que se trata, devemos nos lembrar de que todos os demonstrativos contábeis são efetuados com base nos Princípios Fundamentais da Contabilidade. E um deles é o da competência — que pode fazer a diferença no controle das finanças de uma empresa.

O princípio da contabilidade (princípio da competência) prevê que as transações sejam lançadas nos demonstrativos assim que ocorrem, independentemente do pagamento ou de seu recebimento. Ou seja: se a empresa faz contas parceladas para seus clientes, a receita dessas vendas entra completamente na DRE no momento da venda ou, caso esta efetue compras parceladas, também deve registrar as despesas no resultado do período independentemente de seu pagamento. Caso a compra seja de ativos com finalidade de produção de produtos ou revenda, essas devem ser contabilizadas no ativo no grupo contábil de estoques e posteriormente no momento da venda das mercadorias ou produtos estes serão classificados na demonstração de resultado como (Custo dos produtos ou mercadorias vendidas).

Por isso, é normal que companhias mantenham uma espécie de Demonstrativo de Fluxo de Caixa adaptado, com receitas e despesas reais da rotina, como forma de controlar a quantia disponível em caixa. Essa adaptação pode ser considerada um demonstrativo financeiro, pois mostra a real situação do negócio, levando-se em conta o que há, de verdade, em caixa.

Assim, não se perde de vista a realidade da empresa no momento, independentemente dos recebimentos futuros. Porém, reforçamos que essa demonstração financeira não tem valor legal e é utilizada somente para controle interno da situação econômica de uma organização.

Apesar de não haver diferença entre uma demonstração financeira e contábil, conhecer esses documentos e suas peculiaridades a fundo faz toda a diferença para um profissional que deseja se destacar no mercado de trabalho e trazer insights valiosos, que realmente contribuam para o crescimento de uma organização.

BLB BRASIL

Regime de bens para maiores de 70 anos e o novo posicionamento do STF.

A primeira variável a ser considerada em um planejamento sucessório é, geralmente, o regime de bens. É a partir de sua análise que será possível compreender a estrutura familiar no que tange aos bens existentes e à sua comunicabilidade entre diferentes gerações. Afinal, o regime de bens influencia diretamente em aspectos relacionados ao patrimônio familiar.

Levando isso em consideração, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu uma nova interpretação de norma que diz respeito à necessidade do regime da separação obrigatória de bens



para as pessoas maiores de 70 anos. Devido à importância desse tema, ao longo deste artigo abordaremos as questões legais que respaldam tal decisão e a importância do regime de bens no planejamento sucessório.

A escolha do regime de bens

Quando pensamos em regime de bens, estamos nos referindo às normas que regulam as relações patrimoniais entre os cônjuges, ou entre integrantes de outra estrutura familiar existente à qual se confira um regime de bens.

A priori, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade (autonomia privada) quanto à escolha de referido regime no casamento ou na união estável, por exemplo. Assim, “é lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver” (art. 1.639, Código Civil).

Inclusive, o instrumento utilizado para manifestar a referida escolha é o pacto antenupcial, em se tratando de casamento, e o contrato de convivência, em caso de união estável. Contudo, a norma civil apresenta algumas exceções a essa liberdade de escolha, dispostas na Lei nº 10.406 art. 1.641, sendo elas:

Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I – das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;

II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.344, de 2010)

III – de todos os que dependerem, para casar, de suprimimento judicial.

Atualmente, a exceção do inciso II, que se refere à “pessoa maior de 70 anos”, está relacionada a uma mudança jurisprudencial determinada pelo Supremo Tribunal Federal, a qual será abordada a seguir.

O regime de bens da pessoa maior de 70 anos

No início da vigência do atual Código Civil em 2002, a norma destacada acima (art. 1.641, II, Código Civil) previa o regime de separação obrigatória para pessoas acima de 60 anos. Em 2010, ocorreu uma modificação legislativa, aumentando, dessa forma, o limite para 70 anos. Assim, até fevereiro de 2024, caso uma pessoa com mais de setenta anos quisesse se casar ou contrair união estável, o regime de bens seria, necessariamente, o da separação obrigatória.

Sempre houve, porém, um posicionamento contrário à mencionada normativa. Afinal, indivíduos com mais de 70 anos estão em pleno gozo da sua capacidade, podendo, inclusive, exercer o cargo de Presidente da República, sem, contudo, ter a liberdade de escolher livremente o regime de bens de seu casamento/união estável. Trata-se, portanto, de uma situação diversa das retratadas nos demais incisos do art. 1.641.

O inciso I – “das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento” –, por exemplo, garante que um casal em processo de separação possa se casar novamente, ainda que o processo judicial não finalizado por completo. Levando isso em consideração, é comum, hoje em dia, que, em um processo no qual se discuta o divórcio e a



separação dos bens, o juiz profira uma decisão parcial de mérito quanto à concessão do divórcio, continuando a demanda discutindo exclusivamente a partilha dos bens.

Dessa forma, se os cônjuges, ao se divorciarem, quiserem casar-se novamente, eles assim poderão proceder. Contudo o regime do novo casamento será, necessariamente, o da separação obrigatória de bens, para que não haja confusão patrimonial enquanto não manifestada a decisão judicial sobre a separação de bens do matrimônio anterior.

Assim, é possível compreender como legítima a intenção do legislador nesse caso, já que ainda não se chegou a uma conclusão quanto à divisão dos bens do primeiro casamento. Porém a imposição do regime da separação obrigatória não se mostrava igualmente legítima para indivíduos acima de 70 anos.

Tal qual como ocorre nos casos de matrimônio, é importante considerar que há uma súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantindo a aplicação da referida norma também nas situações de união estável por pessoas com mais de setenta anos, conforme já mencionado anteriormente:

Súmula 655, STJ – Aplica-se à união estável contraída por septuagenário o regime da separação obrigatória de bens, comunicando-se os adquiridos na constância, quando comprovado o esforço comum.

Novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o regime de bens

Em 1º de fevereiro de 2024, no julgamento do ARE 1.309.642 com repercussão geral (Tema 1.236), o STF reconheceu a primazia de vontade das partes maiores de 70 anos na escolha do regime de bens, desde que a manifestação da opção ocorra por escritura pública:

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública.

Levando isso em conta, cumpre destacar que, até o desenvolvimento deste artigo, não foi publicada a íntegra da decisão. Assim, serve-nos como subsídio o informativo resumido do STF, de maneira que acompanharemos as posteriores atualizações sobre esse assunto.

Com a decisão, deixa-se de considerar a condição de idoso(a) como causa de imposição do regime de separação obrigatória, lançando a norma do inciso II do art. 1.461 à categoria de normas dispositivas. Ou seja, trata-se daquelas diante das quais o particular pode optar por seguir outro caminho, no caso, o estabelecimento de regime diverso através de escritura pública, nos seguintes termos:

A limitação imposta pelo Código Civil, caso seja interpretada de forma absoluta, como norma cogente, importa em violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (CF/1988, arts. 1º, III, e 5º, caput). Isso porque a pessoa maior de 70 anos é plenamente capaz para o exercício de todos os atos da vida civil e para a livre disposição de seus bens. Portanto, a utilização exclusiva da idade como fator de desequiparação, além de ferir a autonomia da vontade, por ser desarrazoada, é prática vedada pelo art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, deve-se conferir interpretação conforme a Constituição ao referido artigo do Código Civil, a fim de que o seu sentido seja de norma dispositiva, e, desse modo, prevaleça apenas à falta de convenção em sentido diverso pelas partes, em que ambas estejam de acordo. Assim, trata-se de



regime legal facultativo, que pode ser afastado pela manifestação de vontade dos envolvidos e cuja alteração, quando houver, produzirá efeitos patrimoniais apenas para o futuro.

Trata-se, assim, de uma decisão pautada nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, com efeitos ex nunc (prospectivos), de modo que valerá a determinação da publicação da decisão em diante. Com isso, não sofrerão incidência do novo posicionamento os regimes de bens de pessoas maiores de 70 anos – ato jurídico perfeito – firmados anteriormente ao novo posicionamento do STF.

Nesse contexto, caso uma pessoa maior de 70 anos tenha se casado sob o regime da separação obrigatória antes do novo posicionamento do STF e queira mudar o regime de bens, seguindo a lógica dos demais dispositivos legais, ela provavelmente terá que solicitar a mudança judicialmente. No entanto, essa é mais uma das informações que aguardamos confirmar na íntegra da decisão.

Reflexo da decisão do tema 1.236 nas sociedades firmadas entre cônjuges

A decisão em questão também gera reflexos no que diz respeito à contratação de sociedade por determinados cônjuges. Isso significa que a lei civil permite que cônjuges possam contratar sociedade entre si, desde que não estejam inseridos em dois regimes de bens específicos (art. 977, Código Civil), quais sejam: a) regime da comunhão universal e b) regime da separação obrigatória de bens.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Aqui nos interessa o segundo caso. De fato, a normativa que proíbe a contratação de sociedade por cônjuges casados no regime da separação obrigatória tem por objetivo assegurar que não formem qualquer vínculo patrimonial, ou comunhão de bens, por mecanismo diverso, uma vez que poderiam constituir uma sociedade, por exemplo, como alternativa ao regime de bens imposto legalmente.

Até a decisão do STF, os indivíduos com mais de 70 anos que se casassem não poderiam contratar sociedade entre si, uma vez que a eles era imposto, de maneira absoluta, o regime da separação obrigatória de bens. Contudo, com o novo posicionamento da Suprema Corte, torna-se possível a contratação de sociedade por cônjuges maiores de 70 anos, desde que haja a opção de regime de bens diverso do da separação obrigatória e da comunhão universal.

Assim, os cônjuges que se enquadram nas hipóteses dos incisos I e III do art. 1.614 continuam subordinados à norma do art. 977, ou seja, proibidos de contratar sociedade entre si. Por fim, a decisão do STF é de grande importância na medida em que privilegia a autonomia da vontade, aqui refletida na escolha do regime de bens de casamento/união estável. Nesse sentido, é importante ter uma visão crítica a respeito, em especial na elaboração de um planejamento patrimonial e sucessório.

O Grupo BLB possui equipe especializada na estruturação de planejamentos sucessórios, atuando no detalhe em todas as questões envolvidas.

Autoria de Bruno Chiarella e revisão de Liz Azevedo
Consultoria Societária e Patrimonial
BLB Auditores e Consultores

**Saiba quanto tempo dura o recebimento da pensão por morte.**

Para receber a pensão é indispensável que o requerente comprove a dependência do segurado falecido

Pensão

Muitos dependentes ficam confusos quando o assunto é o tempo em que a pensão por morte será paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A primeira informação que merece destaque é sobre quando a cota individual do benefício será cessada.

Segundo o artigo 114 do Decreto nº 3.048/1999 o benefício será cessado nas seguintes situações:

- Pela morte do pensionista;
- Para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, exceto se o pensionista for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou grave;
- Para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- Pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos.

Para o cônjuge, companheiro ou companheira as regras mudam um pouco e é preciso ficar atento. Nestes casos o benefício será cessado quando:

Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência;

Em quatro meses, se o óbito ocorrer “sem” que o segurado tenha contabilizado 18 contribuições mensais “ou” se o casamento ou a união estável tiver sido iniciado a menos de dois anos antes do óbito do segurado;

Já se cumpridos os requisitos anteriores, a pensão será cessada de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, ou seja, se a morte ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e de, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável o benefício será cessado de acordo com a tabela das idades:

Tabela das idades do dependente:

Idade do dep. (cônjuge, com ou companheira): Período que receberá a pensão por morte:

Menos de 22 anos de idade	3 anos
---------------------------	--------

Entre 22 e 27 anos de idade	6 anos
-----------------------------	--------

Entre 28 a 30 anos de idade	10 anos
-----------------------------	---------

Entre 31 e 41 anos de idade	15 anos
-----------------------------	---------

Entre 42 a 44 anos de idade	20 anos
-----------------------------	---------



Mais de 45 anos

Vitalícia

Para receber a pensão por morte, é preciso que o requerente comprove a dependência em relação ao instituidor. Além disso, é indispensável que o instituidor tenha qualidade de segurado.

Contudo, existe exceção a essa regra. De acordo com o artigo 499 da IN 128, caberá a concessão da pensão aos dependentes mesmo que o óbito tenha ocorrido após a perda da qualidade de segurado do instituidor, desde que:

O instituidor tenha implementado todos os requisitos para a obtenção de uma aposentadoria até a data do óbito; ou fique reconhecido o direito, dentro do período de graça, à aposentadoria por incapacidade permanente, a qual deverá ser comprovada por meio de parecer da Perícia Médica Federal com base em atestados ou relatórios médicos, exames complementares, prontuários ou outros documentos equivalentes, referentes ao ex-segurado, que confirmem a existência de incapacidade permanente até a data do óbito.

Ressaltando que neste caso será observada a legislação da época em que o instituidor tenha implementado as condições necessárias para a aposentadoria.

Saiba quanto tempo dura o recebimento da pensão por morte — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (www.gov.br)

Atualizar imóveis pelo valor de mercado. Benefício ou armadilha?

Saiba quando vale a pena atualizar imóveis pelo valor de mercado

Essa possibilidade está prevista na nova Lei 14.973/2024 e deve ser analisada com cautela, pois o contribuinte só terá direito ao benefício integral caso não venda o imóvel nos próximos 15 anos

Benefício ou armadilha? Saiba quando vale a pena atualizar imóveis pelo valor de mercado

Advogados tributaristas, contadores e consultores tributários debruçam-se sobre as novas regras relacionadas ao Imposto de Renda trazidas pela Lei 14.973/2024, que prevê o fim gradual da desoneração da folha de salários, publicada no último dia 16 de setembro.

Uma das principais novidades da nova legislação é a possibilidade de atualização de bens imóveis pelo valor de mercado e a tributação reduzida do ganho de capital (diferença entre o valor de venda e o custo de aquisição) a alíquotas de 4%, no caso de pessoas físicas, e 6% (IRPJ), mais 4% (CSLL), no caso de pessoas jurídicas, com pagamento do imposto previsto até 16 de dezembro de 2024.

Em condições normais, as pessoas físicas recolhem alíquotas que variam de 15% a 22,5% sobre o ganho de capital.

E as empresas podem ser tributadas em até 34%, somando o IRPJ e CSLL.

Aparentemente, a novidade representa economia no pagamento do tributo. Mas não é bem assim.



Depois de optar pela atualização, os contribuintes só serão beneficiados de forma integral se permanecerem com os imóveis pelo prazo de 15 anos.

Para imóveis vendidos antes de 15 anos após a atualização, haverá um cálculo específico para o ganho de capital, considerando um percentual da diferença tributada a título de atualização. Esses percentuais aumentam progressivamente com o tempo de posse do imóvel.

“Na prática, quanto mais tempo o contribuinte demorar para vender o imóvel, maior o benefício fiscal.

Se, por exemplo, o imóvel for vendido nos próximos três anos depois da opção pela atualização, o contribuinte perde integralmente o benefício e poderá até ter prejuízo”, alerta Flávio Perez, consultor tributário da Orcose Contabilidade.

Isso porque a Lei 14.973 não prevê a possibilidade de deduzir o percentual pago antecipadamente ou o ressarcimento do valor em caso de venda realizada nesse período.

Segundo Perez, a nova regra tem uma finalidade arrecadatória, mas pode ser vantajosa para os contribuintes que não têm o interesse de se desfazer dos imóveis nos próximos 15 anos depois de optarem pela atualização - principalmente no caso das pessoas jurídicas, em que o desconto é maior.

Os valores decorrentes da atualização serão considerados como acréscimo patrimonial na data do pagamento do imposto, e deverão ser incluídos na ficha de bens e direitos da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física relativa ao ano-calendário 2024, como custo de aquisição adicional do respectivo imóvel.

PESSOA JURÍDICA

No caso das pessoas jurídicas, somente os imóveis contabilizados no Ativo Imobilizado poderão ser atualizados pelo valor de mercado, mediante pagamento do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) sobre a diferença entre o valor de mercado e o seu custo de aquisição, às alíquotas de 6% e 4% de IRPJ e CSLL, respectivamente.

“Nesse caso, o valor da atualização não poderá ser objeto de depreciação para fins tributários”, explica.

O VALOR

Um ponto nebuloso da legislação diz respeito ao valor de mercado que será usado pelo contribuinte que optar pela atualização. Segundo Flávio Perez, um artigo da Lei 14.973 diz que o valor deve ser determinado por laudo de empresa especializada.

“A Instrução Normativa 2.222, publicada na esteira da legislação, é omissa em relação a isso, mas entendemos que esse laudo pode ser feito por um corretor de imóveis”, diz.

VARIÁVEIS



Para Elvira de Carvalho, consultora jurídica da King Contabilidade, antes de fazer a opção pela atualização dos bens imóveis, é preciso analisar com atenção algumas variáveis no caso dos bens residenciais.

“Se a pessoa vendeu um imóvel residencial, não importa o valor, e usou o dinheiro recebido para comprar outro no prazo de seis meses, está isenta do pagamento do ganho de capital. Esse direito nasce a cada cinco anos”, explicou.

Tanto a Orcose como a King já enviaram para os seus clientes circulares com explicações sobre a possibilidade de atualização dos imóveis, mas até o momento não tiveram retorno. O prazo para o pagamento das novas alíquotas vence no dia 15 de dezembro.

REGULARIZAÇÃO

A Lei 14.973 também instituiu o RERCT-Geral (Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária), voltado para pessoas físicas e jurídicas que queiram regularizar recursos, bens e direitos de origem lícita no Brasil e no exterior, por meio do pagamento de IR à alíquota de 15%, acrescido de multa de 100%, totalizando 30% de recolhimento sobre os bens a serem regularizados.

O prazo para adesão está aberto desde 23 de setembro e termina no próximo dia 15 de dezembro.

Diário do Comércio (dcomercio.com.br)

Quem trabalha muito perde dinheiro: faça a gestão forma inteligente.

Você está tão envolvido com as tarefas operacionais que não encontra tempo para ganhar dinheiro? A falta de gestão estratégica pode ser o grande vilão do seu negócio contábil

É comum que muitos empresários contábeis se envolvam profundamente nas atividades do dia a dia, deixando de lado o papel de gestor. Controlar a execução das tarefas é fundamental, mas será que dedicar tanto tempo às operações está realmente gerando os resultados esperados?

Manter a atenção no fluxo de caixa, nas demandas dos clientes e no controle das atividades é crucial, mas sem planejamento estratégico, o crescimento da empresa fica comprometido. Quantas vezes você se pegou apagando incêndios ao invés de desenvolver soluções que poderiam melhorar o desempenho do seu negócio?

Além disso, a falta de tempo para avaliar a saúde financeira e estruturar planos de expansão pode impactar diretamente na lucratividade. Você já se perguntou quantas oportunidades de negócio estão sendo perdidas simplesmente por não estar atento às decisões estratégicas?

É aí que a importância de uma boa gestão aparece. Administrar com foco e estratégia permite otimizar o tempo e, com isso, gerar mais valor para os clientes e mais lucros para a empresa.

A chave para o sucesso empresarial está em encontrar o equilíbrio entre operar e gerir.

Quanto tempo você dedica a pensar nas finanças do seu escritório? E na fidelização dos seus clientes?



Essas são questões que podem ser o divisor de águas para uma empresa que quer prosperar no mercado contábil.

O que fazer para melhorar essa situação? Adotar boas práticas de gestão é o primeiro passo.

Delegar tarefas operacionais e se concentrar no crescimento estratégico do negócio pode transformar sua empresa em uma máquina de gerar resultados.

Se o foco está apenas nas atividades operacionais, é hora de parar e refletir.

Organize melhor suas rotinas e dedique tempo à gestão do negócio. Com isso, você conseguirá desenvolver soluções, aumentar a lucratividade e garantir o sucesso da sua empresa contábil.

Você está pronto para mudar sua forma de gestão e começar a realmente ganhar dinheiro?

Autor(a): Gilmar Duarte

<https://www.contabeis.com.br/artigos/67402/quem-trabalha-muito-perde-dinheiro-faca-a-gestao-forma-inteligente/>

Receita Federal realiza a Operação Bad Toys.

Ação combate ilícitos no comércio eletrônico de brinquedos falsificados.

A Receita Federal realiza nesta quarta-feira, 9 de outubro, a operação Bad Toys na cidade de São Paulo, em conjunto com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP).

A operação se concentra em um grande portal de comércio eletrônico onde foi verificada a presença de anúncios de brinquedos falsificados. O centro que armazena os produtos está sendo diligenciado pelas equipes da Receita Federal e do Ipem-SP com as relações de produtos ilícitos que estão lá depositados.

A expectativa é pela apreensão de brinquedos que agredem os direitos de marca e que não seguem as exigências legais de segurança para os consumidores. A prática identificada também lesa os comerciantes, importadores e produtores brasileiros que atuam na legalidade.

Especialmente com a proximidade da data comemorativa do Dia das Crianças, a Receita Federal atua na proteção da sociedade, combatendo os ilícitos dentro de suas competências, inclusive no comércio eletrônico.

Seção de Comunicação Institucional da Receita Federal em São Paulo

ascom.sp.srrf@rfb.gov.br

* Colega jornalista, se você quer receber nossos releases, mas ainda não faz parte do nosso mailing, cadastre-se aqui. Se deseja parar de receber nossas mensagens ou alterar seus dados de contato, responda este e-mail com sua solicitação.



Aposentados: confirmam como proteger seus dados.

Em Taubaté, aposentado foi abordado em casa por uma suposta entrega de mercadoria. Para fazer a devolução do produto, o golpista pediu que fizesse biometria facial 'por questão de segurança'

dados

A segurança de dados – dentro e fora da internet – é de extrema importância em um mundo cada vez mais digital.

Dessa forma é essencial saber alguns cuidados de ter na hora de acessar contas bancárias, dados pessoais, aplicativos e ligações telefônicas de desconhecidos.

Um caso de tentativa de golpe recente registrado em Taubaté, em São Paulo, fez a filha de um aposentado de 65 anos fazer um alerta nas redes. Dessa vez, foi utilizada como isca uma plataforma de vendas online.

E como é o golpe? Um motoqueiro chegou à casa da vítima para fazer uma suposta entrega de mercadoria, que o recebedor, obviamente, disse que não fizera a compra. O motoqueiro então pede para que seja registrado o retorno do pacote.

Só que para isso é preciso fazer a leitura biométrica do aposentado "por questão de segurança". O aposentado fez. Sem tirar o capacete em qualquer momento, o golpista foi embora com o pacote e a biometria facial do aposentado capturada pelo celular.

Conforme a filha do aposentado, no dia seguinte se dirigiu ao banco com o pai e constava a tentativa de empréstimo por biometria. O gerente da instituição financeira bloqueou o empréstimo e o aposentado não teve prejuízo.

A jovem (que teve a identidade preservada) informou que somente em sua região 80 pessoas foram abordadas com a mesma finalidade: entrega de mercadoria e pedido de biometria facial.

A recomendação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é para que não forneçam foto, cadastro biométrico, número e fotografia de documentos, e não assinem papeis sem ler. Caso seja abordado nessa situação, não atenda e chame a polícia.

No caso de falsários tentando se passar por servidores do INSS, a recomendação é a mesma: não passe dados ou biometria. O INSS não faz prova de vida em casa e não pede documentação de segurados. Nos casos que precisa contactar os beneficiários o INSS confirma os dados.

"O trabalho do INSS não acaba na concessão da aposentadoria ou da pensão. O INSS agora cuida para que nossos segurados ao receberem um benefício fiquem protegidos contra falsários.

Constantemente divulgamos no site, nas redes sociais, e pelo aplicativo Meu INSS, alertas e orientações aos beneficiários para não cair em golpe", informa o presidente do INSS, Alessandro Stefanutto.

As principais recomendações para proteção e segurança de dados



Nunca compartilhe sua senha

A senha é a chave para acessar informações pessoais e contas físicas/digitais, por isso é de extrema importância que nunca seja compartilhada ou anotada na carteira ou celular.

Falsários muitas vezes podem se passar por funcionários de bancos e aplicar golpes para descobrir a sua senha.

Lembre-se: o INSS nunca solicitará sua senha por e-mail, mensagem ou telefone.

Uso do token

O token é um dispositivo ou método de autenticação utilizado para garantir maior segurança no acesso a serviços online. Existem duas versões: o token físico e o digital. Uma dica importante: quando utilizar o dispositivo não o deixe conectado ao computador. Caso haja invasão da rede, seus dados podem ser comprometidos.

Dados pessoais e fotos de documento

Evite ao máximo compartilhar dados pessoais, como CPF, número do benefício ou informações bancárias por mensagens, em sites e ligações telefônicas. Bancos e instituições nunca vão solicitar esse tipo de informações pessoais por meios eletrônicos e digitais.

Biometria

A biometria, utilizada em serviços do governo federal, também é alvo de golpistas, por isso é importante nunca permitir que estranhos ou terceiros façam a biometria no seu lugar. Ou fornecer a biometria a desconhecidos. Sempre vá pessoalmente aos postos de atendimento que necessitam de biometria e certifique-se que o local é de confiança.

Acesso em redes de wi-fi e computadores desconhecidos

Nunca acesse o Meu INSS, aplicativo de banco, plataforma Gov.br ou outro site que tenha informações pessoais por redes de wi-fi públicas ou em computadores desconhecidos. Existem programas que salvam os dados digitados. Cuidado!

Isca para atrair vítimas

O cuidado com notícias falsas (fake news) também é de extrema importância para evitar que dados importantes sejam roubados. O alerta foi feito pelo diretor de Tecnologia da Informação, Mário Sória.

"Alguém publica uma fake news para chamar atenção por vídeo, redes sociais, ou corrente de WhastApp.

Um exemplo dessa isca é o pagamento de um falso décimo quarto salário. Ao clicar no link da mensagem ou da imagem, o acesso é redirecionado para um navegador malicioso e lá vai ter um vírus que o golpista instala no dispositivo da vítima. Com isso, ele assume o comando do computador ou do celular, tem acesso às contas bancárias, informações pessoais... É nesse nível que as notícias falsas geram preocupação e perigo pra todos", explica o diretor.



É importante ressaltar que dados pessoais, informações bancárias e senhas, tanto pessoais quanto as de bancos, nunca devem ser expostas em redes sociais, por e-mail, redes de governo e as do INSS, afinal, pessoas podem utilizar esses dados de má-fé e cometer crimes, como roubo; falsidade ideológica; entre outros.

Proteção interna do INSS

A proteção interna é de extrema importância para o INSS. Nos sistemas ficam armazenados projetos internos e tudo que envolve a área da governança dentro da autarquia.

O diretor de Governança, Planejamento e Inovação, Ismênio Bezerra, explica que os dados dos contribuintes e aposentados do INSS ficam armazenados com segurança no sistema da Dataprev, mas a governança integral é do INSS.

“A Dataprev recebe os dados do INSS e fica parcialmente com a segurança e a gestão dos dados, mas a governança integral de todos eles pertence ao INSS”, explica o diretor.

Já a Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) é responsável pela segurança dos servidores ao acessarem sistemas do INSS, protegendo a rede e os acessos a serviços. Para essa segurança ser efetiva, a diretoria possui diversas diretrizes. Entre elas, o monitoramento constante das redes de sistemas.

“Atualmente temos uma monitoria, essa equipe monitora o tipo de acesso em nossos computadores, identificando as pessoas e o que os computadores estão fazendo.

Nós monitoramos todo tipo de acesso, tanto os locais de acesso, a quantidade de acesso simultâneos, conferindo as credenciais dos servidores que estão sendo usadas. Então se tiver uma tentativa de acesso sem credencial válida, são feitos todos os bloqueios devidos,” conta Sória.

Importante destacar que todo acesso às redes e ao sistema do INSS é criptografado e dispõe de camadas de segurança.

Conheça as redes oficiais do INSS:

Instagram: https://www.instagram.com/inss_oficial_gov/

Threads: https://www.threads.net/@inss_oficial_gov

Facebook: <https://www.facebook.com/inss.gov>

YouTube: <https://www.youtube.com/@INSSOficial>

TikTok: [tiktok.com/@inss.gov.br](https://www.tiktok.com/@inss.gov.br)

Aposentados: confirmam como proteger seus dados — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (www.gov.br)



Francisco Macena destaca a importância de preparar trabalhadores para a nova indústria brasileira.

Ministro em exercício defende maior integração entre sistemas públicos e privados para qualificação e geração de empregos durante evento promovido pela FIEMG

O ministro do Trabalho e Emprego em exercício, Francisco Macena, participou remotamente nesta quarta-feira (2) do evento Imersão Indústria, promovido pela Federação das Indústrias de Minas Gerais (FIEMG). Durante o painel "Nova Indústria Brasil e os Impactos nas Relações de Trabalho", Macena ressaltou a necessidade de preparar tanto trabalhadores quanto empresas para absorver as novas tecnologias que estão moldando o futuro da indústria.

“Precisamos investir nos serviços de intermediação e captação de vagas. O sistema atual não tem capilaridade suficiente para atender a todos os setores, e é essencial estreitar a relação com as empresas para qualificar trabalhadores conforme a demanda, integrando os sistemas públicos e privados”, afirmou o ministro.

O presidente da FIEMG, Flávio Roscoe Nogueira, que também participou do painel, reforçou a importância do diálogo entre trabalhadores e empresários, destacando a dificuldade de encontrar mão de obra qualificada. “Temos de dialogar com a nova geração e alinhar a cultura desses jovens trabalhadores com a realidade das fábricas”, disse Nogueira.

Francisco Macena enfatizou ainda o impacto positivo da reindustrialização no país, destacando a criação de 342.924 empregos pela indústria no ano, um crescimento de 82,5%, e o menor índice de desemprego da história registrado em agosto. “Essa retomada da indústria é essencial para o país, trazendo crescimento sustentável e melhor remuneração para os trabalhadores”, frisou.

O ministro destacou também a transformação da indústria com a chegada da Indústria 4.0 e a transição energética, setores em que o Brasil tem grande potencial de liderança global. Ele enfatizou a necessidade de preparar o mercado de trabalho para essas novas realidades, com uma estratégia de qualificação profissional que dialogue com o desenvolvimento econômico e as vocações regionais.

Segundo os dados de agosto do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do MTE (Novo Caged), todos os estados e os cinco grandes setores da economia apresentaram crescimento no número de empregos no acumulado do ano. Apenas em agosto, foram gerados mais de 232 mil postos de trabalho, sendo 51 mil apenas pela indústria.

O evento Imersão Indústria é organizado pela FIEMG, SESI e SENAI, com patrocínio máster da ArcelorMittal, Codemge, CNI e Vale, além do apoio do SEBRAE. O encontro reúne líderes empresariais, gestores e especialistas até esta quinta-feira (3), com o objetivo de debater soluções inovadoras para os desafios da indústria.

Categoria
Trabalho e Emprego

Como definir seus honorários sem confundir com lucros; valorize seu trabalho.

Muitos empresários ainda misturam os conceitos de pró-labore e lucro, o que pode prejudicar a gestão financeira e comprometer o fluxo de caixa



Autor(a): Gilmar Duarte (*)

É comum que empresários se perguntem como devem definir seus honorários.

A resposta passa pela compreensão clara do que é pró-labore e do que é lucro.

O pró-labore é a remuneração justa pelo trabalho que você desempenha dentro da sua empresa, enquanto o lucro é o resultado financeiro que sobra após todas as despesas terem sido pagas, incluindo o seu pró-labore.

Mas como calcular esse valor de forma justa? Uma boa prática é pensar no quanto você pagaria a um empregado para realizar as suas funções, com a mesma competência.

Essa reflexão evita que os honorários sejam arbitrários e ajuda a manter a coerência entre o valor recebido e o trabalho realizado. Afinal, se você fosse contratar alguém para exercer as suas atividades, quanto o mercado estará pedindo?

Outro ponto que gera dúvidas entre os empresários é a distribuição dos lucros. Vale lembrar que nem sempre é recomendado distribuir integralmente o lucro gerado pela empresa.

Parte desse valor deve ser reinvestido, seja para melhorar a estrutura da empresa ou garantir o equilíbrio do fluxo de caixa, essencial para cobrir imprevistos e sustentar o crescimento.

E então, como definir a parcela ideal de distribuição de lucros sem prejudicar os negócios?

A resposta depende de uma análise cuidadosa das finanças da empresa, das metas de crescimento e da capacidade de lidar com emergências financeiras.

Definir os honorários corretamente é vital para o sucesso financeiro da empresa.

O pró-labore deve refletir o valor do seu trabalho, enquanto o lucro é a retorno do investimento que você fez, dado ao bom desempenho, mas deve ser tratado com cautela no momento da distribuição.

Reinvestir parte do lucro geralmente é um bom procedimento para o crescimento contínuo e para manter o fluxo de caixa saudável.

Você já parou para refletir sobre o quanto está remunerando seu trabalho e se está tratando o lucro da forma mais eficiente?

Como definir seus honorários sem confundir com lucros; valorize seu trabalho (contadores.cnt.br)

Profissionais de farmácia que aplicavam teste de covid em drogarias têm direito a adicional de insalubridade.

A conclusão é de que eles estavam expostos a agentes biológicos

7/10/2024 – A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame de um recurso da Raia Drogasil Ltda. contra condenação ao pagamento do adicional de insalubridade a profissionais de farmácia que aplicam testes rápidos de covid-19 nas drogarias da rede. Entre outros aspectos, a



decisão considerou que a atividade é classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Testes chegavam a 40 por dia

Em julho de 2021, no auge da pandemia, o Ministério Público do Trabalho (MPT) apresentou uma ação civil pública em Belém (PA) contra a empresa. Segundo a apuração do órgão, em algumas lojas os farmacêuticos chegavam a fazer 40 testes de detecção de covid por dia, e farmacêuticas, mesmo grávidas, continuariam a aplicar os testes. Para o MPT, a coleta de material biológico para o teste se enquadra nas normas do MTE que tratam do adicional de insalubridade em serviços de saúde.

A rede de drogarias, em sua defesa, sustentou que fornecia os equipamentos de proteção individual (EPIs) suficientes para afastar o risco biológico de eventual contaminação pelo coronavírus (máscaras tipo PFF-2, luvas e máscaras cirúrgicas descartáveis, avental, gorro e protetor facial tipo face shield).

Procedimento exigia contato direto com clientes

O laudo pericial constatou que as medidas adotadas pela empresa, como treinamentos, fornecimento de EPIs, procedimentos e fiscalização quanto ao cumprimento dos procedimentos, afastariam o risco biológico. Com base no documento, o juízo de primeiro grau julgou a ação improcedente.

A sentença, porém, foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA-AP). Segundo o TRT, a aplicação de injetáveis faz parte das atribuições dos farmacêuticos que realizavam o teste rápido e exigia contato direto com clientes, com o consequente risco de contaminação. Por isso, concluiu que eles têm direito ao adicional de insalubridade em grau médio.

Atividade se enquadra como insalubre

Na tentativa de rediscutir o caso no TST, a drogaria reiterou seus argumentos e sustentou que o TRT foi omissivo quanto às conclusões do perito. Mas o relator, ministro Breno Medeiros, observou que o Anexo 14 da Norma Regulamentadora (NR) 15 do MTE relaciona como atividade insalubre, dentre outras, “trabalhos e operações em contato permanente com paciente ou com material infecto-contagiante” em “hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”, especificamente para o pessoal que tenha contato com os pacientes, e em laboratórios de análise clínica e histopatologia (aqui, em relação ao pessoal técnico).

De acordo com o ministro, embora a norma não mencione expressamente o trabalho em farmácias, o TST já decidiu que ele se equipara a esses casos quando os empregados aplicam medicamentos injetáveis de forma habitual. Nesse contexto, o profissional tem direito ao adicional de insalubridade em grau médio.

No caso da Droga Raia, o TRT, com base nas provas dos autos, registrou que, em 2020, a quantidade de testes feita por cada farmacêutico oscilou entre 17 e 112, e, em 2021, entre 22 e 130 na unidade avaliada. Afirmou, ainda, que a simples utilização dos EPIs não garante a neutralização dos agentes insalubres biológicos. “Essas premissas não podem ser reexaminadas no TST, em razão da Súmula 126”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-375-16.2021.5.08.0002



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Carmem Feijó

MTE atualiza Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.

“Lista Suja” inclui 176 empregadores, com destaque para atividades como produção de carvão vegetal e criação de bovinos

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, publicou nesta segunda-feira (7) a atualização do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, a “Lista Suja”. Nesta edição, 176 empregadores foram incluídos, sendo 20 deles por práticas de trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico.

Entre as atividades econômicas com maior número de inclusões estão a produção de carvão vegetal (22 empregadores), sendo 12 de florestas plantadas e 10 de florestas nativas, a criação de bovinos (17), a extração de minerais (14) e o cultivo de café e a construção civil, com 11 empregadores cada. A atualização também promoveu a exclusão de 85 empregadores que completaram os dois anos de inclusão no cadastro.

Segundo André Roston, coordenador-geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Pessoas do MTE, “a atualização reforça o compromisso do Estado com a transparência e a conscientização da sociedade sobre essa grave violação de direitos humanos no Brasil”.

Cadastro de Empregadores

Conhecido como “Lista Suja”, é atualizado semestralmente e visa dar transparência aos atos administrativos decorrentes das ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão. Durante a ação fiscal da Inspeção do Trabalho, são lavrados autos de infração para cada irregularidade trabalhista encontrada, que demonstram a existência de graves violações de direitos, e ainda auto de infração específico com a caracterização da submissão de trabalhadores a essas condições. Cada auto de infração gera um processo administrativo e, durante o processamento dos autos de infração, são assegurados aos autuados garantias processuais constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa em duas instâncias administrativas.

A atualização e divulgação do cadastro ocorre semestralmente e tem a finalidade de dar transparência aos atos administrativos que decorrem das ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão. Essas ações são executadas por auditores-fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que podem contar com a participação de integrantes da Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), entre outras forças policiais.

O Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, popularmente conhecido como “Lista Suja”, é disciplinado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 de 13 de setembro de 2024, e existe desde 2003, na forma dos sucessivos atos normativos que o regulamentaram desde então.

Inclusão no Cadastro de Empregadores



A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro de Empregadores ocorre somente após a conclusão do processo administrativo que julga o auto específico de trabalho análogo à escravidão, resultando em uma decisão administrativa irrecorrível de procedência. Importante destacar que, mesmo após a inserção no Cadastro, conforme estipulado pelo artigo 3º da Portaria Interministerial que o regulamenta, o nome de cada empregador permanecerá publicado por um período de dois anos.

O empregador ou empresa que tenha praticado a contratação de trabalhadores em situação análoga à escravidão poderá firmar um acordo e ser incluído no Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta. De acordo com a Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18, empregadores flagrados pela Inspeção do Trabalho submetendo trabalhadores a condições análogas à de escravidão podem firmar Termos de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais com a União e, assim, integrar uma segunda relação, denominada Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta, destinada àqueles que, embora flagrados cometendo a violação, assumem compromissos robustos de saneamento, reparação e efetiva prevenção da ocorrência do trabalho análogo ao de escravo.

Desse modo, o princípio de publicidade e acesso à informação para a sociedade foi ampliado permitindo o acompanhamento e conhecimento da postura adotada pelo empregador quanto ao desenvolvimento de sua atividade empresarial a partir do desvelamento deste gravíssimo problema de violação de direitos humanos.

Denúncias sobre trabalho análogo à escravidão podem ser feitas pelo Sistema Ipê.

Categoria

Trabalho e Emprego

Projeto Cartas 2024: Receita Federal envia 500 mil cartas a contribuintes de todo o país.

A iniciativa visa incentivar a autorregularização de quem está com a declaração IRPF 2024 em malha.

Projeto Cartas

A Receita Federal iniciou, na última terça-feira, 26 de setembro, o envio de 500 mil cartas a contribuintes pessoas físicas de todo o país que estão com a declaração do Imposto de Renda (IRPF2024) retida na malha fina.

A intenção é incentivá-los a providenciar sua própria regularização, evitando multas. As cartas serão enviadas em lotes semanais, até o dia 28 de outubro.

Trata-se do Projeto Cartas 2024, ação institucional anual que incentiva a conformidade tributária.

Para saber se a declaração tem alguma pendência, não é preciso ir a uma unidade de atendimento e nem contratar serviço especializado.



O próprio cidadão pode consultar as pendências acessando o serviço MEU IMPOSTO DE RENDA na página da instituição (dentro do e-CAC) ou pelo aplicativo da Receita Federal, disponível para download em aparelhos com IOS e Android.

Para acessar o serviço MEU IMPOSTO DE RENDA, é preciso ter contagov.br, selo ouro ou prata.

Quando a declaração está retida em malha, ela apresenta a informação “Com Pendência” no MEU IMPOSTO DE RENDA.

Acessando o link dessa pendência, é possível identificar o motivo da retenção, e consultar orientações de como providenciar correção.

É importante verificar se todos os valores declarados estão corretos e se há documentação que comprove o que foi informado na declaração. Se houver erro nas informações declaradas, basta apresentar uma declaração retificadora.

Não é preciso comparecer a uma unidade da Receita Federal para fazer isso.

Aproveitar essa oportunidade e corrigir as informações antes de ser intimado ou notificado evita o risco de multas que podem ir de 75% a 150% do valor do imposto que tiver que pagar depois de notificado pelo órgão.

Confira os erros mais comuns que podem provocar a retenção da DIRPF em malha

1. esquecer de declarar rendimentos recebidos de forma pontual no ano-calendário;
2. não incluir os rendimentos recebidos pelo dependente;
3. não informar todos os rendimentos de aposentadoria, quando titular ou dependente recebem aposentadoria de mais de uma fonte pagadora;
4. errar o ano em que a despesa médica foi realizada;
5. errar o valor pago de despesa médica;
6. informar como despesa médica gastos que não podem ser deduzidos como tal;
7. informar VGBL (Plano Vida Gerador de Benefícios) como dedutível.

Este tipo de plano não é previdência privada e não pode ser dedutível por falta de previsão legal.

MODELO DE CARTA



XX
XX
XX

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contribuinte:

XX

CPF: 000.000.000-00

Data: dd/mm/aaaa

Caro(a) Contribuinte,

A sua Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do exercício XXXX, entregue em dd/mm/aaaa, está retida em Malha por apresentar pendências. Alguns dos valores informados na declaração são diferentes dos valores presentes nos sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB).

Para consultar essas pendências e as orientações necessárias para regularização, **NÃO É NECESSÁRIO IR ATÉ UMA UNIDADE DA RECEITA FEDERAL**. Acesse o serviço **Meu Imposto de Renda**, pelo Portal e-CAC da RFB ou baixe o aplicativo "Receita Federal", disponível para equipamentos Android e iOS. Para acessar as informações no site da RFB, basta ter conta gov.br (selo prata ou ouro).

1. Para acessar o **Meu Imposto de Renda**, na página oficial da RFB na internet:

www.gov.br/receitaefederal;

a) Entre no Portal e-CAC e acesse o serviço "Meu Imposto de Renda"; e

b) Na tela seguinte, escolha a opção "**Pendências de Malha**".

2. Para consultar essas informações no aplicativo "Receita Federal":

a) Após instalar o aplicativo, com sua conta gov.br (selo prata ou ouro), acesse "Meu Imposto de Renda" e "Pendências de Malha".

3. Em "Pendências de Malha", observe atentamente cada pendência apresentada e as orientações disponíveis.

4. Se as pendências apresentadas forem decorrentes de erro de preenchimento de sua declaração, favor corrigir os erros apresentando uma declaração retificadora.

5. Se as pendências apresentadas não decorrem de erro de preenchimento de sua declaração e se você tiver todos os documentos para comprovar os valores declarados, aguarde uma comunicação da Receita Federal para prestar esclarecimentos ou, **a partir de 2 de janeiro de 2025**, acesse, no Portal e-CAC, o serviço Malha Fiscal IRPF/Apresentar documentos antecipadamente.

6. Para saber como apresentar documentos antes de receber uma intimação, na página oficial da RFB na internet, vá em menu > Assuntos > Mais Orientações Tributárias > Declarações e Demonstrativos, clique em "Revisão de Declaração (Malha)" e consulte opção "**Como abrir um Processo Digital para apresentar documentos**".

Importante informar que, após receber intimação, não será mais possível retificar a declaração.

Se for constatada infração à legislação tributária pela Receita Federal em decorrência de valores declarados indevidamente e se essa infração acarretar imposto a pagar, o imposto será cobrado com multa de, no mínimo, 75% do valor do imposto a ser pago.

Caso já tenha apresentado a declaração retificadora com a correção das pendências, favor desconsiderar esta correspondência.

XX
XX

RFB



Homologação de acordos extrajudiciais pela Justiça do Trabalho valerá como quitação final.

Resolução do CNJ amplia métodos consensuais a fim de reduzir o volume de processos

A partir de agora, os acordos extrajudiciais homologados pela Justiça do Trabalho terão efeito de quitação final e irrevogável.

Com isso, o acordo não poderá mais ser questionado judicialmente no futuro.

A novidade, regulamentada pela Resolução 586/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), surge como resposta ao elevado volume de processos trabalhistas e ao potencial de resolução consensual de conflitos.

Nos primeiros seis meses, a norma será aplicada apenas a acordos com valor superior a 40 salários-mínimos (atualmente, R\$ 56.480), a fim de avaliar os resultados.

A expectativa é que a medida não apenas reduza o número de processos, mas também agilize a resolução de conflitos.

Para que os acordos sejam válidos, a parte trabalhadora tem de estar assistida por advogada ou advogado próprio ou pelo sindicato. Pessoas com menos de 16 anos ou incapazes deverão obrigatoriamente contar com a assistência dos pais, de curadores ou de tutores legais.

A homologação não pode ser parcial.

Os acordos deverão prever expressamente a quitação ampla e não podem abranger questões relacionadas a sequelas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais não mencionadas ou a direitos desconhecidos pelas partes no momento da negociação.

Colaboração institucional

A resolução leva em conta os esforços do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para estruturar e incrementar os resultados obtidos pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs-JT) em todo o país.

O texto foi elaborado com a participação de representantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Ministério Público do Trabalho (MPT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Ordem dos Advogados do Brasil, das centrais sindicais e das confederações patronais.

Homologação de acordos extrajudiciais pela Justiça do Trabalho valerá como quitação final - TST

CNJ institui diretrizes para homologação de acordos extrajudiciais na Justiça do Trabalho

Nova resolução tem objetivo de reduzir a litigiosidade, traz mais clareza e tende a permitir soluções mais rápidas e eficazes para conflitos trabalhistas

Foi publicada, em 2 de outubro de 2024, a Resolução 586/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece diretrizes para homologação de acordos extrajudiciais na Justiça do Trabalho, com o



objetivo de reduzir a litigiosidade trabalhista e disciplinar uma via segura para solução de disputas de forma rápida, amigável e definitiva.

A nova resolução integra iniciativas dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) e atualiza a política de tratamento de disputas, definindo requisitos claros para a homologação de acordos extrajudiciais com efeito de quitação ampla, geral e irrevogável. Os requisitos são os seguintes:

- Previsão expressa quanto à quitação ampla, geral e irrevogável;
- Representação das partes por advogados distintos ou pelo sindicato;
- Trabalhadores menor de 16 anos ou incapazes devem estar representados pelos pais, curadores ou tutores legais;
- Inexistência de vícios de vontade ou defeitos nos negócios jurídicos, conforme artigos 138 a 184 do Código Civil.

Em contrapartida, a resolução estabelece que a quitação não abrangerá:

- Pretensões relacionadas a acidentes ou doenças do trabalho que sejam ignoradas à época do acordo ou que não forem mencionadas expressamente no documento;
- Fatos ou direitos desconhecidos pelas partes no momento da celebração do acordo;
- Pretensões de partes não representadas ou substituídas no acordo;
- Títulos e valores ressalvados de forma expressa e específica.

Importante novidade da nova norma é a proibição expressa de que a Justiça do Trabalho homologue parcialmente os acordos celebrados.

A edição da resolução com requisitos mais claros e objetivos para a homologação de acordos extrajudiciais tende a reduzir a insegurança jurídica e a diminuir a quantidade de decisões da Justiça do Trabalho que deixam de homologar acordos (ou os homologam parcialmente) por não admitirem a cláusula de quitação geral ao contrato de trabalho.

Durante os primeiros seis meses de vigência da resolução, suas disposições serão aplicáveis somente a acordos cujo valores sejam superiores a 40 salários-mínimos, como forma de aferir o impacto do ato normativo sobre o volume de trabalho dos órgãos competentes.

A resolução do CNJ representa um avanço significativo na busca por soluções mais rápidas e eficazes para os conflitos trabalhistas, aumentando a segurança jurídica e promovendo um ambiente mais favorável para a conciliação, prevenindo o ajuizamento de novas reclamações trabalhistas

CNJ institui diretrizes para homologação de acordos extrajudiciais na Justiça do Trabalho - Mattos Filho Publicada em 02/10/2024

**Garantia de emprego à gestante independe de modelo de contrato, diz juíza.**

A garantia do emprego à gestante, que perdura do momento da confirmação da gravidez ao final do quinto mês após o parto, independe da modalidade do contrato de trabalho.

trabalhadora com produtos de limpeza em mãos

Profissional de limpeza grávida teve adicional de insalubridade em grau máximo reconhecido

Com esse entendimento, a juíza Tamara Luiza Vieira Rasia, da 6ª Vara do Trabalho de Osasco (SP), anulou o pedido de demissão de uma trabalhadora grávida e determinou indenização a ela pela estabilidade violada.

A saída dela da empresa havia ocorrido sem homologação pelo sindicato de sua categoria profissional, o que fere a previsão do artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a profissionais com estabilidade provisória.

O dispositivo visa “afastar eventual incerteza quanto à vontade livre e consciente” do trabalhador em encerrar o vínculo, conforme destacou a magistrada, de modo a evitar fraudes na demissão.

Estabilidade à gestante

Pelo entendimento da contratante, inexistiria estabilidade garantida à trabalhadora, uma vez que ela estava sob contrato de experiência. Isso também violou, no entanto, a legislação trabalhista, segundo a juíza.

“Consoante entendimento consolidado no TST na Súmula 244, para fins de obtenção do direito à garantia de emprego independe estar a reclamante em contrato a prazo determinado ou não, isto é, o direito é garantido inclusive na hipótese de contrato de experiência, porquanto a finalidade da norma constitucional é proteger sobretudo a vida e subsistência do nascituro”, argumentou a magistrada do caso.

Ao reconhecer a nulidade do pedido de demissão, a juíza determinou que a empresa indenize a autora em valor equivalente aos salários, 13º, férias com adicional de um terço e FGTS com indenização compensatória de 40% do período ao qual teria direito à estabilidade provisória. A contratante também terá de pagar verbas rescisórias.

Adicional de insalubridade

A juíza ainda reconheceu a necessidade de os valores devidos serem acrescidos de adicional de insalubridade em grau máximo (40%). A gestante trabalhava com a limpeza e higienização de sanitários, além da coleta de lixo, sem o devido fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) pela empregadora.

Conforme atestou um perito de confiança do juízo, a gestante manuseava produtos de limpeza classificados como álcalis cáusticos e estava exposta a ambiente frequentado por 45 trabalhadores e cerca de mil clientes em seu turno.

Atuaram na causa as advogadas Ana Luisa Rosseto Cardoso de Oliveira e Caroline de Fátima Soares, do escritório Casarolli Advogados.

[Clique aqui para ler a sentença](#)



Processo 1001041-72.2024.5.02.0386

Gestante demitida sem homologação deve ser indenizada (conjur.com.br)

Supremo forma maioria a favor das alíquotas atuais de PIS e Cofins sobre receitas financeiras.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria nesta quinta-feira (10/10) para validar as atuais alíquotas de contribuição para o PIS e a Cofins sobre receitas financeiras de empresas no regime não cumulativo.

O julgamento virtual se encerrará oficialmente às 23h59 desta sexta (11/10).

Caso tem origem em decreto de Hamilton Mourão, que reduziu taxas no apagar das luzes da gestão Bolsonaro

Os ministros analisam se o decreto que restabeleceu as alíquotas atuais (após uma breve mudança) precisa seguir a regra constitucional da anterioridade nonagesimal ou noventena — período de 90 dias até que um imposto possa ser exigido após sua criação ou seu aumento.

Contexto

Até o final de 2022, as alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre receitas financeiras eram, respectivamente, de 0,65% e 4%, conforme o Decreto 8.426/2015.

No penúltimo dia do governo de Jair Bolsonaro (PL), o então vice-presidente Hamilton Mourão (hoje senador pelo Republicanos), no exercício da Presidência, editou o Decreto 11.322/2022, que reduziu as alíquotas pela metade.

Dois dias depois, no primeiro dia da nova gestão, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) revogou o decreto de Mourão e restabeleceu as alíquotas anteriores, por meio do Decreto 11.374/2023.

Em seguida, a Advocacia-Geral da União acionou o STF e alegou que o decreto de 2022 foi promulgado sem comunicação à equipe de transição. Segundo o órgão, a renúncia de receita traria um impacto financeiro negativo de R\$ 5,8 bilhões em 2023.

O governo Lula ainda apontou a existência de decisões da Justiça Federal que afastaram a aplicação do último decreto, para manter as alíquotas estipuladas no apagar das luzes da gestão Bolsonaro.

Em março do último ano, o ministro Ricardo Lewandowski, então relator do caso (hoje já aposentado), suspendeu todas as decisões judiciais que afastaram a aplicação das atuais alíquotas de contribuição para o PIS e a Cofins. A liminar foi confirmada pelo Plenário.

Na nova sessão, os ministros analisam o mérito da ação da AGU, ou seja, a validade do decreto de 2023. Em paralelo, a Corte também avalia outra ação sobre o mesmo tema, na qual a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) contesta o aumento das alíquotas.

Voto do relator



O ministro Cristiano Zanin, que assumiu a relatoria dos casos após a aposentadoria de Lewandowski, validou o decreto de 2023 e considerou que as alíquotas retomadas pela norma não estão sujeitas à anterioridade nonagesimal.

Até o momento, o relator foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Flávio Dino, Luiz Edson Fachin, Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso.

Ele explicou que o decreto de Lula apenas manteve os índices que já vinham sendo pagos pelos contribuintes desde 2015. Por isso, na sua visão, a norma de 2023 “não pode ser equiparada a instituição ou aumento de tributo”.

O magistrado apontou que não houve “quebra da previsibilidade” e que o contribuinte não foi pego desprevenido pelas alíquotas restabelecidas em 2023. Assim, afastou a aplicação da noventena.

Zanin ainda negou que o decreto de Mourão tenha gerado alguma “expectativa legítima” de redução das alíquotas. Isso porque, segundo a própria norma, suas regras só valeriam para o primeiro dia de 2023 — mesma data em que o novo decreto foi editado.

Clique aqui para ler o voto do relator

ADC 84

ADI 7.342

STF valida taxas atuais de PIS e Cofins sobre receitas financeiras (conjur.com.br)

Exclusão do Simples Nacional por aquisições superiores a 80% dos ingressos de recursos pode ser revertida.

Por: Alexandre Levinzon (*)

A Lei do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006) prevê mecanismos para evitar fraudes como casos em que Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estão nesse Regime de Tributação, as quais fazem grande número de compras, sejam beneficiadas por um sistema tributário voltado para as pequenas empresas.

Assim, a legislação estabelece no artigo 29, inciso X, da Lei Complementar nº 123/2006, basicamente que, se uma empresa comprar produtos os quais correspondam a mais de 80% dos seus ingressos, ela poderá ser excluída do Simples Nacional.

O Simples Nacional é um regime fiscal simplificado que unifica vários impostos em uma única apuração, facilitando a gestão e fomento das pequenas empresas.

No entanto, para garantir equilíbrio e prevenir que grandes empresas se beneficiem indevidamente deste sistema, há essa previsão legal a qual restringe o montante das aquisições de produtos.

O objetivo dessa restrição prevista na Lei Complementar nº 123/2006 é coibir a concorrência desleal, impedindo que empresas do Simples Nacional sejam utilizadas com a finalidade exclusiva de comprar mercadorias com uma tributação menor do que empresas maiores (que estejam no Regime do Lucro Presumido ou Lucro Real).



Logo, essa restrição visa evitar distorções e abusos que possam comprometer a finalidade e os benefícios proporcionados pelo Simples Nacional.

O regime tributário simplificado foi concebido para atender exclusivamente às necessidades das MPes (Micros e Pequenas Empresas), simplificando a carga tributária e reduzindo a burocracia. A legislação prevê, portanto, critérios para evitar que empresas de médio ou grande porte se beneficiem indevidamente do regime.

O limite de 80% estabelecido procura também assegurar que as empresas com mais recursos não direcionem a maior parte de seus recursos para a aquisição de mercadorias em detrimento de outras despesas essenciais, como pagamento de salários, investimentos em infraestrutura, marketing, entre outras.

O estabelecimento dessa proporcionalidade tem o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro e o funcionamento correto do negócio.

A norma jurídica também evita práticas abusivas de planejamento tributário, pelas quais empresas de maior porte ou receita optam pelo Simples Nacional para obter taxas de impostos mais baixas do que as que se aplicam ao seu tamanho real. Isso assegura a igualdade e a justiça tributária, prevenindo distorções no mercado.

Em outras palavras, a exclusão do Regime do Simples Nacional quando o valor das aquisições de mercadorias ultrapassar 80% dos ingressos de recursos no mesmo período tem o intuito de preservar a integridade e a efetividade do regime simplificado, evitar estratégias fiscais abusivas e incentivar o crescimento sustentável das empresas.

Para garantir a sustentabilidade das empresas que optam pelo Simples Nacional, não se pode, contudo, analisar exclusivamente a legislação de forma fria, negligenciando as necessidades operacionais da empresa e as exigências do mercado onde ela opera. Existem algumas questões que devem ser levadas em conta.

É preciso analisar, por exemplo, se as aquisições de mercadorias superiores a 80% dos ingressos de recursos são justificadas por questões operacionais próprias do setor, pelo modelo de negócios ou até mesmo em relação ao momento econômico atual.

Os tipos de aquisições precisam ser examinados de forma mais precisa, como em situações em que forem aquisições para o ativo imobilizado ou para remessas para manutenção.

Para não haver desacertos sobre a exclusão do Regime do Simples Nacional (com base no artigo 29, inciso X, da Lei Complementar nº 123/2006), é preciso que o Poder Público demonstre que cada operação supostamente alvo de fiscalização se trata de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização.

Desse modo, é recomendado às empresas que forem excluídas do Simples Nacional por esse motivo a analisar a exclusão com rigor e, se foram penalizadas indevidamente, buscar a sua reversão no âmbito administrativo ou judicial apontando erros contábeis para aquela decisão.

*Alexandre Levinzon é graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), especialista em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) e pós-graduado do Insper



(Direito Tributário LL.M. – Master of Laws). Secretário da Comissão de Direito Tributário da OAB/SP (subseção de Pinheiros).

https://www.contadores.cnt.br/noticias/artigos/2024/10/11/exclusao-do-simples-nacional-por-aquisicoes-superiores-a-80-dos-ingressos-de-recursos-pode-ser-revertida.html#google_vignette

Confira como obter o certificado de pessoa com deficiência.

O pedido do certificado é feito totalmente online, sem necessidade de comparecer ao INSS

No Brasil, o reconhecimento formal de uma pessoa com deficiência é fundamental para garantir o acesso a uma série de direitos e benefícios.

Para emitir o certificado de pessoa com deficiência junto ao INSS, é necessário já ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência ou de aposentadoria da pessoa com deficiência.

Além disso, pessoas que tiveram a deficiência reconhecida na última avaliação conjunta concluída, realizada há no máximo dois anos, podem obter o certificado mesmo que o benefício tenha sido negado.

O pedido do certificado é feito totalmente online, sem necessidade de comparecer ao INSS.

Para solicitar, basta acessar o Meu INSS, pelo aplicativo ou site, informar CPF e senha, clicar em "Do que você precisa?" e digitar "certificado da pessoa", selecionando o serviço desejado.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

Reconhecimento da deficiência

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), uma pessoa é considerada com deficiência quando apresenta uma limitação física, mental, intelectual ou sensorial que dificulte sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Isso inclui tanto deficiências permanentes quanto temporárias.

Qualquer pessoa que tenha uma condição de saúde que se enquadre nesses critérios pode solicitar o reconhecimento de sua deficiência, o que garante o acesso a direitos previstos em lei, como benefícios previdenciários, isenções fiscais e inclusão em cotas de emprego.

<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/como-obter-o-certificado-de-pessoa-com-deficiencia>

Meu INSS: agora é possível consultar se segurado tem contrato que prevê desconto de mensalidade

Novo serviço mostra se há contrato com entidades com desconto da mensalidade associativa. Pela plataforma é possível bloquear o débito do pagamento

Divulgação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para esse serviço não é necessário ter login e senha para acessar o Meu INSS pelo portal Gov.br

Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já podem consultar se possuem algum contrato com entidades e associações comprovando que concordaram com o desconto da mensalidade associativa.

Para acessar, basta clicar no botão “mensalidade associativa”, na tela inicial do Meu INSS.

Para esse serviço não é necessário ter login e senha para acessar o Meu INSS pelo portal Gov.br.

Na opção, também é possível bloquear, desbloquear e excluir mensalidades. Veja como acessar:

- Entre no Meu INSS (sitegov.br/meuinssou aplicativo para celular);
- Faça login com CPF e senha do Gov.br;
- Clique no botão “mensalidade associativa”;
- Escolha a opção desejada: excluir mensalidade de associação ou sindicato no benefício; bloqueio/desbloqueio de mensalidade de entidade associativa ou sindicato ou consultar termo de adesão;
- Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

Cabe ressaltar que, nesse primeiro momento, serão mostrados apenas os termos de adesão feitos de 25 de setembro deste ano em diante. Os contratos antigos vão aparecer futuramente, com uma nova atualização do sistema.

Na opção “bloqueio/desbloqueio de mensalidade de entidade associativa ou sindicato”, também é possível solicitar o bloqueio do benefício de forma preventiva para esses descontos, caso esteja desbloqueado.

Link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2024/outubro/agora-e-possivel-consultar-termo-de-adesao-aos-descontos-de-mensalidades-associativas-no-meu-inss>

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:



- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.



4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – outubro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

OUTUBRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
31	quinta	09:00h às 19:00h	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	09	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

OUTUBRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
15 e 16	terça e quarta	09:00h às 15:00h	Cálculos Trabalhistas	R\$ 217,00	R\$ 357,00	R\$ 357,00	12	Anita Meinberg
18	sexta	08:00h às 17:00h	Modalidade de Contrato: Trabalho conforme reforma trabalhista	R\$ 17,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	09	Anita Meinberg
23	quarta	09:00h às 18:00h	Noções Gerais de ICMS, IPI e ISS	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Adriana Peres
24 a 30	segunda a sexta	18,30h às 21,30h	Gestão de Empresa de Serviços Contábeis	R\$ 127,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	15	Marcos Granado
31/10 a 29/11	segunda a sexta	18,30h às 21,30h	Impostos Diretos Contabilizações ECD e ECF	R\$ 508,00	R\$ 854,00	R\$ 854,00	60	Arnóbio Durães



*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Terça-feira 15-10-2024: das 19:00 às 21:00 - (pelo canal Youtube) - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta-feira 16-10-2024: das 19:00 às 21:00 -(pelo canal Youtube) Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Quinta--eira 17-10-2024: das 19:00 às 21:00 – (pelo canal Youtube)

4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas -

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas-feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

4.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.